



---

ACTA

## Reunião de Câmara

---

REUNIÃO

N.º 11

---

DATA

8 de junho de 2021

---

HORA

9H30

---

LOCAL

Câmara Municipal de Murça

---

Ata da 11.ª Reunião de Câmara [ordinária] realizada no gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Murça, a 8 de junho de 2021.

---

### PRESENCAS

**Mário Artur Correia Lopes**

Presidente da Câmara

**António Luís Marques**

Vice-Presidente da Câmara

**Vilma Cláudia Ribeiro Pereira**

Vereadora em regime de permanência

**Raúl António Ribeiro Luís**

Vereador em regime de não permanência

**Ana Paula Rodrigues da Cruz**

Vereadora em regime de não permanência

**Avelino José Marques dos Santos**

Adjunto do Presidente da Câmara, Secretário da reunião

### I. ABERTURA

Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos.-----

### II. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.-----

*[Handwritten signature]*

## Reunião de Câmara n.º 11/2021



1. Agradeço aos senhores Vereadores o facto de terem permitido adiar a data desta reunião de Câmara, inicialmente prevista para o dia 1 de junho. A segunda reunião do mês de junho fica agendada para o dia 22 de junho.

2. Resolução do Conselho de Ministros n.º 64-A/2021, de 28 de maio. Prorroga a situação de calamidade e altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade. Declarar, na sequência da situação epidemiológica da COVID-19, até às 23:59 h do dia 13 de junho de 2021, a situação de calamidade em todo o território nacional continental. Relativamente às medidas a vigorar na próxima quinzena, para o Concelho de Murça, assim como para a generalidade do território nacional continental, elas correspondem, no essencial, às que vigoram desde 1 de maio.-----

3. Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho. Prossegue a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19. Nestes termos, é aprovado, pela presente resolução do Conselho de Ministros, um calendário de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 e o conjunto de medidas que vigorará até ao final de agosto de 2021. Regras gerais - Promoção do desfasamento de horários em contexto laboral. Fase 1, 14 de junho, Teletrabalho deixa de ser obrigatório e passa a ser recomendado quando as atividades o permitam; Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de 6 pessoas por grupo; em esplanadas, máximo de 10 pessoas por grupo) até às 00:00 h para efeitos de admissão e encerramento à 01:00 h; Equipamentos culturais até às 00:00 h para efeitos de entrada e encerramento à 01:00 h; com redução da lotação até 50 % de forma a garantir um lugar de intervalo entre espectadores/coabitantes; Eventos fora de recintos fixos de natureza artística, com lugares marcados, regras de distanciamento e outras regras específicas definidas pela Direção-Geral da Saúde (DGS); Eventos desportivos com público nos escalões de formação e nas competições amadoras com lugares marcados e regras de distanciamento definidas pela DGS: Em recintos desportivos, com 33 % da lotação; Fora de recintos desportivos, com lotação e regras a definir pela DGS; Todos os serviços públicos desconcentrados, exceto as Lojas de Cidadão, sem marcação prévia; Casamentos e batizados com 50 % da lotação; Comércio a retalho alimentar e não alimentar com o horário do respetivo licenciamento; Todas as lojas e centros comerciais com o horário do respetivo licenciamento; Transportes coletivos sem restrição de lotação quando apenas tenham lugares sentados; ocupação máxima de 2/3 quando tenham lugares sentados e em pé; Táxis e TVDE com lotação limitada aos bancos



## Reunião de Câmara n.º 11/2021

traseiros. Fase 2, 28 de junho e até 31 de agosto, Teletrabalho recomendado quando as atividades o permitam; Eventos desportivos com público nas competições profissionais ou equiparadas, com lugares marcados e com regras de distanciamento e de acesso a definir pela DGS: Em recintos desportivos, com 33 % da lotação; Fora de recintos desportivos, com lotação e regras a definir pela DGS; Lojas de Cidadão sem marcação prévia; Transportes coletivos sem restrição de lotação; Táxis e TVDE com lotação limitada aos bancos traseiros.-----

4. Exposição fotográfica "Biodiversidade do Vale do Tua". A exposição fotográfica "Biodiversidade do Vale do Tua" foi inaugurada no passado dia 21 de Maio e está patente ao público até ao próximo dia 31 de Julho, nas Portas de Entrada do Parque Natural Regional do Vale do Tua e no Centro de Cultura de Murça. Esta exposição é um conjunto de fotografias que ilustram a biodiversidade em geral, a fauna e flora de toda uma região abrangida pelo Parque Natural e Regional do Vale do Tua. Tenta captar a atenção pela sua beleza natural, mas também sensibilizar todos os visitantes para as principais ameaças que as espécies e habitats naturais enfrentam. Esta mostra é umas das diversas atividades propostas num plano de ação um pouco mais vasto que está a ser desenvolvido em todos os concelhos abrangidos pela, recentemente classificada, Área Protegida do Parque Natural Regional do vale do Tua. O projeto "Vale da Biodiversidade" pretende implementar um conjunto de iniciativas e mecanismos para melhorar e divulgar o conhecimento do património natural existente, assim como promover a sua conservação.-----

5. Escola Básica e Secundária de Murça. No Ranking das Escolas 2020, realizado pela SIC/Expresso, a Escola de Murça alcançou o segundo lugar a nível nacional, nas disciplinas de acesso ao ensino Superior, em Física e Química obteve a média de 16,39 valores. Quero deixar em ata, um voto de reconhecimento, e felicitar na pessoa do seu Diretor, José Alexandre Pacheco, os docentes, os alunos, os não docentes, os encarregados de educação e toda a comunidade escolar, pelo excelente trabalho na promoção do sucesso educativo, do concelho de Murça.-----

6. Relacionado com Prestação de Contas referente ao ano 2020, que serão apreciadas na próxima Reunião de Câmara dia 22/06/2021, entrego nesta reunião, aos Senhores Vereadores, cópia do relatório e contas, para que o documento possa ser analisado com a maior antecedência possível.-----



## Reunião de Câmara n.º 11/2021

**Intervenção do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Luís Marques.**

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Dia da Criança. No passado dia 1 de Junho comemorou-se o Dia da Criança, envolvendo diversos ciclos de ensino do Concelho de Murça. Foi possível organizar atividades capazes de proporcionar às crianças do Concelho o contacto com iniciativas que, a pandemia havia suspenso e condicionado, capazes de trazer de volta a interação, o contacto e a experiência de atividades não letivas enriquecedoras.-----

2. Direção da História e Cultura Militar. Decorreu no dia 16 de Maio uma reunião de trabalho com a Direção da História e Cultura Militar, o Regime de Infantaria 19 e o município de Murça, com o objetivo de planificar as ações e método de trabalho de forma a garantir a existência de material expositivo militar, relacionado com a Primeira Grande Guerra, com a finalidade de trazer para a Casa Museu Soldado Milhões objetos e peças capazes de motivar interesse e complementar outros conteúdos, diversificando no sentido de abranger segmentos diferenciados.-----

3. Sessões de esclarecimento sobre a Vespa-das-galhas-do-castanheiro. Procurando dar continuidade ao trabalho de combate biológico à vespa - das - galhas - do - castanheiro, praga que prejudica a cultura do castanheiro, resultando em elevadas perdas de produção de castanha, o município de Murça em articulação com a Associação Florestal do Vale do Douro Norte, deslocou-se às Freguesias de Jou, Valongo de Milhais, Fiolhoso e União de Freguesias de Carva e Vilares no sentido de dar a conhecer o processo de realização de largadas do parasitoide, *Torymus sinensis*, que irá combater a vespa-das-galhas-do-castanheiro, *Dryocosmus kuriphilus*. As largadas nos soutos da Terra de Montanha e Terra Fria ocorreram a 13 e 14 de Maio. Nesta fase torna-se fundamental partilhar a informação recolhida e tratada quanto ao estado sanitário desta cultura, bem como partilhar o conhecimento das melhores práticas de cultivo e manejo dos solos, fundamentais para o melhor resultado desta luta biológica.-----

4. Seminário Sexualidade e afetos. Seminário realizado em Murça, organizado pela Equipa dos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE), abordando mais uma temática atual e necessária a ser discutida e conhecida pela comunidade. Esta foi mais uma iniciativa da autoria do PIICIE Murça, um projeto desenvolvido pela Câmara Municipal de Murça, com intervenção direta no Agrupamento de Escolas do Concelho de Murça. O Plano Integrado e

## Reunião de Câmara n.º 11/2021



Inovador de Combate ao Insucesso Escolar tem como objetivos melhorar o sucesso escolar das crianças e jovens, prevenir o abandono escolar precoce e reduzir os níveis de retenção. Deste modo, a equipa do PIICIE procura reforçar as competências ao nível das aprendizagens em diferentes áreas, diversificando as abordagens em meio escolar. O acompanhamento personalizado e multidisciplinar da equipa PIICIE fortalece ainda a relação escola/família.-

5. Ponto de situação do processo de vacinação Covid-19. Dar nota do bom ritmo da vacinação contra o Covid-19, no Centro de Vacinação de Murça, com o enorme empenho da Unidade de Saúde Local e pessoal de apoio, com quem o município tem uma próxima e eficiente proximidade, no sentido de melhor prestar este serviço. Neste momento pode-se comunicar que dos 6049 inscritos na Unidade de Saúde Local, temos com uma inoculação 1849 pessoas do género feminino e 1489 do género masculino, média de 55,18% do total de inscritos. Com duas inoculações temos 1075 pessoas do género feminino e 774 do género masculino, média de 30,57% do total de inscritos.-----

**Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira.** -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Revisão do Plano Diretor Municipal de Murça. No dia 31 de maio de 2021 realizou-se uma reunião preparatória, por videoconferência, entre a Câmara Municipal de Murça e a CCDR-Norte, tendo como objetivo a criação da Comissão Consultiva com vista à segunda revisão do Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 4º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro. A cartografia, à escala 1:10.000, encontra-se em produção pela empresa adjudicada, prevendo-se a sua entrega no prazo de cerca de quatro meses, à qual se segue, o envio para homologação pela Direção-Geral do Território.-----

**Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz.** -----

Cumprimentou todos os presentes e deu indicação dos seguintes assuntos:

1. Os Vereadores do Partido Socialista, subscrevem o voto de reconhecimento proposto pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, à Comunidade Escolar, pelo segundo lugar alcançado, na disciplina de Física e Química, no Ranking das Escolas 2020, divulgado pela SIC/Expresso.-----

2. É do conhecimento público a construção de um edifício na estrada de acesso à zona florestal na localidade da Sobreira, que se diz destinado a um

*[Handwritten signature]*

## Reunião de Câmara n.º 11/2021



equipamento de restauração. Sendo um investimento de natureza privada, devido à sua localização obedece a determinadas exigências legais. Sendo a Câmara Municipal de Murça, a entidade responsável pelo licenciamento desta obra os Vereadores do PS, solicitam ao Sr. Presidente os seguintes esclarecimentos:

1- Foi verificada a titularidade do terreno destinado a esta construção? 2 - A construção deste edifício está de acordo com as linhas definidas pelo PDM? 3 - Dado que o edifício foi construído em cima de uma linha de água, numa zona onde já houve desmoronamento de terras, foi pedido parecer à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) sobre a viabilidade desta construção? 4 - O projeto foi apreciado pelos técnicos da Câmara Municipal? 5 - A Câmara Municipal emitiu a respetiva licença de construção do edifício? 6 - O espaço envolvente onde foi construído o parque de estacionamento é espaço do proprietário do edifício, é terreno do domínio florestal ou terreno baldio? 7 - Sendo o proprietário do edifício uma entidade privada, diz-se que o atual Executivo PSD decidiu assumir despesas relacionadas com a rede de saneamento, abastecimento de água e eletricidade, construção do parque de estacionamento e ainda remodelar o caminho público florestal que dá acesso ao referido edifício? Consta-nos que o proprietário do referido edifício reuniu diversas vezes com o atual Executivo. Nesse sentido os Vereadores do PS não tendo conhecimento dos compromissos assumidos por parte da Câmara Municipal, solicitam ao Sr. Presidente Dr. Mário Artur Correia Lopes esclarecimentos sobre este assunto.-----

### **Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.**

Sobre este assunto, de caráter técnico, na próxima Reunião de Câmara vão estar presentes os responsáveis técnicos do Município, para esclarecimentos sobre esta matéria. Sobre as reuniões com o proprietário, aconteceram também, com a presença do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Candedo.-----

## **III. ORDEM DO DIA**

### **GAP - Gabinete da Apoio à Presidência**

#### **1. Aprovação da ata da reunião anterior.**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar, depois de lida a referida ata.-----

#### **2. Resumo diário de tesouraria.**

# Reunião de Câmara n.º 11/2021



|                           |                          |               |
|---------------------------|--------------------------|---------------|
| Caixa                     | Saldo em dinheiro        | 4,937,57€     |
| Bancos à Ordem            | Caixa Geral de Depósitos | 191.863,05€   |
|                           | Novo Banco               | 630,77€       |
|                           | Millennium BCP           | 1.154.609,72€ |
|                           | Caixa Agrícola           | 21.438,68€    |
|                           | Banco BPI                | 21.799,05€    |
| Outros Depósitos          | Caixa Geral de Depósitos | 29.580,92€    |
| Total de disponibilidades |                          | 1.424.859,76€ |
| Operações de Tesouraria   |                          | 57.621,83€    |

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

### 3. Proposta GAP23/2021 - Protocolo. MOBI.E, S.A.;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Protocolo com a MOBI.E, S.A., ao abrigo do disposto nas alíneas ff), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais deliberou, autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à assinatura do Acordo de Parceria.-

### 4. Proposta GAP24/2021 - Designação dos representantes do Município de Murça no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Murça;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a designação dos representantes do Município de Murça no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Murça, nos termos da proposta, ao abrigo do disposto na alínea mm) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.-----

### GAJ - Gabinete de Apoio Jurídico

#### 5.5.ª Acórdão do Processo n.º 344/10.3BEMDL;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, não recorrer da decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, referente ao processo n.º 344/10.3BEMDL, conforme informação técnica do Advogado representante do Município neste processo.-----

### DAS - Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social

## Reunião de Câmara n.º 11/2021



### 6. Informação n.º 34/2021. Apoio Social;

#### **Intervenção da Vereadora em regime de permanência, Dr.ª Vilma Cláudia Ribeiro Pereira.**-----

Este apoio Social que vamos hoje deliberar, prende-se com a necessidade de alojar uma família constituída por dois adultos e dois jovens, com carências económicas e que viviam até agora numa habitação sem qualquer tipo de condições sanitárias, que vai ser beneficiada com condições habitáveis pela Associação Bagos Douro. As obras foram programadas pela Associação Bagos Douro, que entretanto solicitou apoio ao Gabinete de Ação Social do Município, no sentido de encontrarem uma solução temporária para alojar a família. Num primeiro momento, encontramos uma casa para instalar a família temporariamente, a Associação tratou de marcar os trabalhos com o empreiteiro. Na véspera de instalar a família, temporariamente numa casa arrendada, essa mesma casa ficou indisponível pelo seu senhorio. Neste caso de emergência, tratou-se de alojar a família temporariamente numa residencial até encontrar uma casa para arrendar. A despesa resultante do alojamento da família ultrapassa o limite de 750.00€, previsto no Fundo Social de Emergência, motivo pelo qual vem hoje a deliberação na Reunião da Câmara Municipal.-----

#### **Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz.**-----

A proposta apresentada pelo Chefe de Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Ação Social, terá que ser deliberada pelo Executivo Municipal, pois refere-se ao pagamento de uma despesa relacionadas com alojamento e refeições de uma família da localidade do Salgueiro. Pelo que percebemos todo o processo de realojamento desta família assenta num acordo bilateral entre a Associação Bagos de Ouro e o Município de Murça. O motivo apresentado como justificação para esta despesa é que o empreiteiro tinha urgência em iniciar a obra e por essa razão decidiram realojar esta família numa residencial. Dado o facto que o alojamento na residencial se arrastou por um período de 43 dias, daí resultou um gasto no valor de 3.902.00 euros. Segundo informação referida na proposta, o valor em questão não tem enquadramento no Regulamento dos Apoios Sociais do Município. Passados quase 3 três meses, desconhecendo completamente todo o processo, os Vereadores do PS são convocados afim de deliberarem sobre um facto consumado. Independentemente da nossa deliberação, gostaríamos de questionar o Sr. Presidente sobre duas questões fundamentais:

- 1- Quem assumiu a responsabilidade de alojar esta família numa residencial?



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

## Reunião de Câmara n.º 11/2021

2- Tendo conhecimentos de que esta despesa não tem enquadramento no Regulamento dos apoios sociais do Município, o mais grave é que, não foi criado o compromisso da despesa, desrespeitando a contabilidade de custos e outros procedimentos obrigatórios relacionados com a Lei das Autarquias Locais. A verdade é que os Vereadores da Oposição, têm a responsabilidade de deliberar o pagamento da despesas, quando na realidade desconhecem completamente todo o desenrolar do processo. O referido alojamento decorreu entre o dia 9 de Abril e 22 de Maio de 2021, mas só hoje 8-6-2021 vamos deliberar o pagamento da despesa. Situações como esta acontecem sistematicamente sem que grande parte dos responsáveis políticos do Concelho de Murça se apercebam da gravidade de factos como este.-----

### **Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.**

Este assunto veio a deliberação da Câmara Municipal, apenas porque ultrapassa o valor previsto no Fundo Social de Emergência para este tipo de despesas. Existe portanto enquadramento legal para este tipo de despesas de emergência social, que por ter sido ultrapassado tem de ser autorizado pela Câmara Municipal.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por maioria, aprovar o Apoio Social em referência, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista.---

### **Declaração de Voto. Vereador em regime de não-permanência, Sr. Raúl António Ribeiro Luís.** -----

Após ter analisado o ponto em questão, constatei que foi a Associação Bagos D'Douro, que liderou todo o processo, sendo da sua responsabilidade a Reabilitação Habitacional da família do Sr. António Gomes Monteiro, residente na localidade de Salgueiro, Freguesia de Noura / Palheiros, fiquei um pouco baralhado quando nos é apresentado para votação um pagamento de 3.902,00€ referente à estadia do agregado familiar numa residencial de Murça, conforme informação N° 34/2021. Sendo a Bagos D'Douro a entidade responsável por todo este processo; em meu entender deverá ser ela a custear todas as despesas inerentes ao processo; mais, acho estranho as famílias em causa estarem alojadas desde o passado mês de Abril a associação Bagos D'Douro ter informado o Sr. Presidente de Câmara ou alguém a quem ele delegou o pelouro da Ação Social, e não ter dado conhecimento aos vereadores eleitos pelo partido Socialista desta situação numa das reuniões de Câmara que houve desde Abril até ao final de maio. Mais não tive conhecimento como todo este processo se conduziu, mais grave ainda de se efetuar uma despesa que o Município de Murça



## Reunião de Câmara n.º 11/2021



representado pelo Sr. Presidente Dr. Mário Artur Lopes assumiu sem existir compromisso nem cabimento para a despesa que já foi efetuada. Pelos factos e argumentos apresentados não me resta outra posição a não ser votar contra o ponto 6 da agenda de trabalhos.-----

**Declaração de Voto. Vereadora em regime de não-permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz.** -----

O meu sentido de Voto, contra, assenta no princípio de os factos se terem iniciado em abril de 2021. Na qualidade de Vereadora da oposição, não tive conhecimento da forma como o processo foi conduzido. Tendo a responsabilidade de deliberar o pagamento desta despesa, resta-me a responsabilidade de acautelar a minha decisão.-----

### DOM - Divisão de Obras Municipais

**7. PROC. N.º DOM/7/2021/CP - Beneficiação de Vias Municipais e Arruamentos Urbanos em Diversas Localidades do Concelho, 2021;**

**Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.**

Na sequência do relatório final, relativo ao concurso público da empreitada, "Beneficiação de Vias Municipais e Arruamentos Urbanos em Diversas Localidades do Concelho, 2021", vem agora este assunto a deliberação para aprovação do relatório final, aprovação da minuta do contrato e designação do gestor do contrato.-----

**Intervenção da Vereadora em regime de não-permanência, D. Ana Paula Rodrigues da Cruz.** -----

Os Vereadores do PS, solicitam ao Sr. Presidente o Mapa de trabalhos patente a concurso e apresentado a todos os concorrentes da obra.-----

**Intervenção do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Mário Artur Correia Lopes.** Registo o pedido efetuado pelos Senhores Vereadores da oposição, que vai ser comunicado, à Divisão Municipal responsável.-----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o Relatório Final ao abrigo do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a Minuta do Contrato ao abrigo dos artigos 98.º e 100.º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a designação do Gestor do Contrato ao abrigo do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, do Concurso Público da Empreitada "Beneficiação de Vias Municipais e Arruamentos Urbanos em Diversas Localidades do Concelho, 2021", nos termos da informação técnica.-----

# Reunião de Câmara n.º 11/2021



DAGU - Divisão de Apoio e Gestão Urbana

## 8. Nova Operação de Loteamento;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a operação urbanística de loteamento para a zona industrial/oficinal de Murça de acordo com informação técnica. Mais deliberou revogar a deliberação da Câmara Municipal, de 18 de julho de 2018, "Aprovação da operação urbanística de loteamento com obras de urbanização da zona industrial/oficinal de Murça".-

## 9. Informação dos Processos de Obras e Outros Objeto de Despacho;

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

| Aprovação de Projetos de Arquitetura. Especialidades, Prorrogações e Outros |            |                                                                         |                |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| Requerente                                                                  | Localidade | Tipo Licença                                                            | Data do Pedido | Data da Emissão |
| Jacinto Ribeiro de Sousa                                                    | Murça      | Aprovação prorrogação de prazo                                          | 11/05/2021     | 19/05/2021      |
| Manuel Campos Meireles                                                      | Murça      | Aprovação de alteração de uso de uma fração                             | 26/04/2021     | 20/05/2021      |
| Casimiro Costa Oliveira                                                     | Sobredo    | Aprovação muro de suporte e vedação                                     | 07/04/2021     | 19/05/2021      |
| APTACAR - Paula Azevedo, Lda                                                | Murça      | Aprovação prévia - Zona Industrial                                      | 14/04/2021     | 01/06/2021      |
| Emissão de Alvarás de Licenciamento, Utilização e outros                    |            |                                                                         |                |                 |
| Requerente                                                                  | Localidade | Tipo Licença                                                            | Data do Pedido | Data da Emissão |
| Manuel Campos Meireles                                                      | Murça      | Licença de utilização, Fração N, Edifício Variante, Comércio e Serviços | 24/05/2021     | 31/05/2021      |
| Armando José Pinto Moura                                                    | Murça      | Licença de utilização - Habitação                                       | 18/05/2021     | 31/05/2021      |
| Cabeça de Casal da Herança de José Artur Guerra Germano                     | Porrais    | Certidão de Isenção Artigo 79.º                                         | 19/04/2021     | 19/05/2021      |
| Ana Paula Vaz Nascimento                                                    | Murça      | Certidão de Isenção Artigo 988                                          | 11/05/2021     | 14/05/2021      |
| Cabeça de Casal da Herança de Idalina                                       | Freiria    | Certidão de Isenção Artigo 683                                          | 21/04/2021     | 28/05/2021      |
| Emissão de certidões/ Alvarás de Cemitério                                  |            |                                                                         |                |                 |



## Reunião de Câmara n.º 11/2021

|                                   |          |                                   |  |            |
|-----------------------------------|----------|-----------------------------------|--|------------|
| Manuel Joaquim<br>Teixeira Gaspar | Fiolhoso | OERU - Construção de um<br>tanque |  | 14/05/2021 |
|-----------------------------------|----------|-----------------------------------|--|------------|

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta nos precisos termos do disposto no art.º 57, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e cinco minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Avelino José Marques dos Santos, redigi e vou assinar, junto do Presidente.-----

O Presidente da Câmara,

*Mário Amaro*

O Secretário da Reunião de Câmara,

*Avelino José Marques dos Santos*



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA GAP23/2021

Protocolo

MOBI.E, S.A.

### Considerando que,

Mediante a aprovação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, o qual procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade, foi implementada uma evolução na estratégia da mobilidade elétrica, com foco no seu modelo e na potenciação da procura e utilização por parte dos cidadãos, das empresas e da Administração Pública;

A Resolução do Conselho de Ministro n.º 49/2016, de 1 de setembro, doravante abreviadamente designada "RCM n.º 49/2016", prevê no seu n.º 5, o lançamento da 2.ª fase da Rede Piloto de carregamento de veículos elétricos, para os Municípios ainda não servidos na 1.ª fase da Rede Piloto MOBI.E;

O referido projeto, o qual visa a promoção nacional da utilização de viaturas elétricas, a redução de emissões de CO2 e a promoção de soluções de mobilidade, assume, assim, grande relevância;

Efetivamente, a mobilidade elétrica é um importante contributo para a mobilidade sustentável e para o aumento da eficiência energética do transporte;

No contexto acima referido, é objetivo do Município de Murça a promoção de uma mobilidade sustentável, baseada na utilização de transportes com baixos impactes ambientais e, como tal, a instalação de postos de carregamento para veículos elétricos no território do concelho assume grande relevância;

A MOBI.E, S.A., empresa pública, é, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e do Despacho n.º 6826/2015, de 11 de junho, do Secretário de Estado da Energia, publicado



## MUNICÍPIO DE MURÇA

no Diário da República n.º 117, 2.ª Série, de 18 de junho, a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, e, nessa qualidade, dispõe das competências necessárias para assegurar as decisões a nível operacional (e de relocalização) sobre todos os postos de carregamento sujeitos ao estatuto da rede piloto (cfr. número 4 da RCM n.º 49/2016);

Na qualidade de Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, a MOBI.E, S.A. assegura a gestão dos fluxos energéticos e financeiros resultantes das operações da rede de mobilidade elétrica, e viu aprovada a comparticipação financeira do PO SEUR ao projeto P2Rede+MOBI.E (bii.), no âmbito da promoção de estratégias de baixo teor de carbono (Eixo Prioritário I);

O referido projeto vai ao encontro das intenções vertidas no número 5 da RCM n.º 49/2016;

A MOBI.E, S.A., nos termos do número 8 da RCM n.º 49/2016, concessionou a exploração, operação e manutenção dos postos da 2.ª fase da Rede Piloto MOBI.E, na sequência do concurso público com publicidade internacional CPI1/2019, aos concorrentes vencedores dos respetivos lotes a concurso;

Por via de compromissos do Estado Português assumidos perante a Comissão Europeia, o procedimento concursal prevê um prazo de concessão da exploração dos postos não inferior a 10 anos, eventualmente prorrogável por mais um ano, podendo a MOBI.E, S.A. transferir a propriedade dos equipamentos para os municípios que o pretendam, no termo deste prazo;

### **Enquadramento Legal**

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio dos transportes, ambiente e promoção do desenvolvimento, entre outros, conforme dispõem as alíneas c), k) e m), do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Compete à Câmara Municipal "Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal" nos termos do disposto na alínea ff)



## MUNICÍPIO DE MURÇA

do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

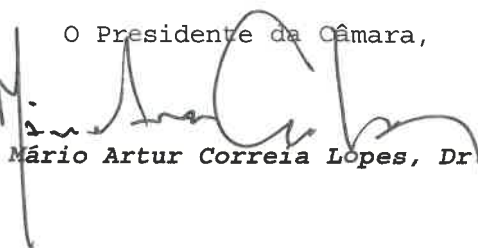
Compete à Câmara Municipal Administrar o domínio público municipal, de acordo com a alínea qq) do citado artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Da Proposta em Sentido Estrito**

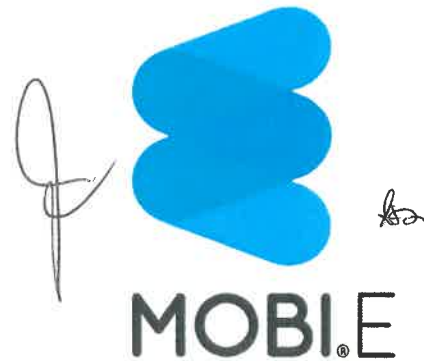
Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça delibere, aprovar a minuta de Protocolo que se junta em anexo a esta proposta e faz parte integrante, a celebrar entre o Município de Murça, e a MOBI.E, S.A., ao abrigo do disposto na alínea ff), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Autorizar o Presidente da Câmara a proceder à assinatura do referido Protocolo.

Murça, 26 de maio de 2021

O Presidente da Câmara,

  
Mário Artur Correia Lopes, Dr

Logotipo do  
município



## PROTOCOLO

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** MUNICÍPIO DE **YYYYYYYYYYYYYY**, pessoa coletiva número **XXXXXX**, com sede na **XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXX XXXXXX**, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX**, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

E -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** MOBI.E, S.A., com o número de pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, n.º 2650, 4470-605 Moreira da Maia, e com sede executiva na Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19 – 3.º esquerdo, 1070-100 Lisboa, aqui representada por Luis Barroso, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Alexandre Videira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração com poderes para outorgarem o presente protocolo, -----

É celebrado o presente protocolo, o qual encontra a sua razão de ser na presente -----

### Nota Justificativa

**Considerando que:**

- A. Mediante a aprovação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, o qual procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade, foi implementada uma evolução na estratégia da mobilidade elétrica, com foco no seu modelo e na potenciação da procura e utilização por parte dos cidadãos, das empresas e da Administração Pública;
- B. A Resolução do Conselho de Ministro n.º 49/2016, de 1 de setembro, doravante abreviadamente designada “RCM n.º 49/2016”, prevê no seu n.º 5, o lançamento da 2.ª fase da Rede Piloto de carregamento de veículos elétricos, para os Municípios ainda não servidos na 1.ª fase da Rede Piloto MOBI.E;
- C. O referido projeto, o qual visa a promoção nacional da utilização de viaturas elétricas, a redução de emissões de CO2 e a promoção de soluções de mobilidade, assume, assim, grande relevância;
- D. Efetivamente, a mobilidade elétrica é um importante contributo para a mobilidade sustentável e para o aumento da eficiência energética do transporte;
- E. No contexto acima referido, é objetivo do Município de **YYYYYYYYYYYY** a promoção de uma mobilidade sustentável, baseada na utilização de transportes com baixos impactes ambientais e, como tal, a instalação de postos de carregamento para veículos elétricos no território do concelho assume grande relevância;
- F. A MOBI.E, S.A., empresa pública, é, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e do Despacho n.º 6826/2015, de 11 de junho, do Secretário de Estado da Energia, publicado no Diário da República n.º 117, 2.ª Série, de 18 de junho, a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, e, nessa qualidade, dispõe das competências necessárias para assegurar

- as decisões a nível operacional (e de realocização) sobre todos os postos de carregamento sujeitos ao estatuto da rede piloto (cfr. número 4 da RCM n.º 49/2016);
- G. Na qualidade de Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, a MOBI.E, S.A. assegura a gestão dos fluxos energéticos e financeiros resultantes das operações da rede de mobilidade elétrica, e viu aprovada a comparticipação financeira do PO SEUR ao projeto P2Rede+MOBI.E (bii.), no âmbito da promoção de estratégias de baixo teor de carbono (Eixo Prioritário I);
- H. O referido projeto vai ao encontro das intenções vertidas no número 5 da RCM n.º 49/2016;
- I. A MOBI.E, S.A., nos termos do número 8 da RCM n.º 49/2016, concessionou a exploração, operação e manutenção dos postos da 2.ª fase da Rede Piloto MOBI.E, na sequência do concurso público com publicidade internacional CPI1/2019, aos concorrentes vencedores dos respetivos lotes a concurso;
- J. Por via de compromissos do Estado Português assumidos perante a Comissão Europeia, o procedimento concursal prevê um prazo de concessão da exploração dos postos não inferior a 10 anos, eventualmente prorrogável por mais um ano, podendo a MOBI.E, S.A. transferir a propriedade dos equipamentos para os municípios que o pretendam, no termo deste prazo;
- K. O n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, confere atribuições ao Município no domínio dos *transportes* (alínea c), *ambiente* (alínea k) e *promoção do desenvolvimento* (alínea m), entre outros;
- L. Nos termos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal "*Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*" e na alínea qq) do citado artigo "*Administrar o domínio público municipal*";
- M. A Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária de xx de xxxxx de 2021, autorizar a participação do Município no processo de instalação do posto de

carregamento normal de veículos elétricos, nos termos referidos na proposta aprovada, -----

**É celebrado entres os outorgantes o presente Protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas seguintes cláusulas:**

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente Protocolo visa estabelecer uma relação de parceria entres os outorgantes por forma a criar as condições necessárias para a dinamização da utilização de veículos elétricos no Município de **YYYYYYYYYYYYYY**, com a instalação de um posto de carregamento normal para veículos elétricos, na **ZZZZZZZZZZZZ**, local melhor identificado na planta constante do Anexo I.

### **Cláusula Segunda**

#### **Obrigações do primeiro outorgante**

**1. O primeiro outorgante assume as seguintes obrigações:**

- a) Disponibilizar o local para a instalação do posto de carregamento, com dois pontos (tomadas) de 22 kW, ao qual deverão estar afetos 2 lugares de estacionamento público;
- b) Emitir, em nome do operador de postos de carregamento devidamente licenciado a quem for atribuída, pela MOBI.E, S.A. por procedimento concursal, a concessão da exploração do referido posto de carregamento, para o local de instalação do posto de carregamento e para os 2 lugares de estacionamento,



uma licença de utilização do domínio público pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo atribuída nos primeiros 5 (cinco) anos a título gratuito;

- c) Restringir o estacionamento, nos dois lugares afetos à unidade de carregamento, apenas a veículos elétricos;

2. O primeiro outorgante compromete-se a, nos termos da lei aplicável, fiscalizar as situações de estacionamento indevido ou abusivo no local onde se encontra instalado o posto de carregamento.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante, utilizando a sua experiência e conhecimentos técnicos, obriga-se a:
  - a) Instalar o posto de carregamento normal de veículos elétricos nos termos referidos nos ofícios enviados ao Primeiro Outorgante, o primeiro datado de setembro de 2017 e subsequente correspondência, na localização identificada no Anexo I;
  - b) Garantir que o posto fica instalado e em condições de ser ligado e disponibilizado ao público em geral, após a atribuição da concessão da exploração do posto a um operador licenciado;
  - c) Garantir o funcionamento do posto, nos termos definidos no procedimento da concessão e ao longo do seu prazo de vigência.
2. O segundo outorgante compromete-se a atribuir a concessão da exploração do posto a um operador licenciado.
3. O segundo outorgante compromete-se, ainda, ao abrigo do presente protocolo, a transmitir para o Município, caso este o requeira, a propriedade e a operação de todos os equipamentos da rede piloto localizados no território do Concelho, após o

termo da vigência da concessão referida no considerando J, e nos termos das restrições impostas pelos mecanismos de financiamento e da lei, obrigando-se a emitir ou diligenciar pela emissão de quaisquer instrumentos jurídicos que para o efeito se mostrem necessários.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Contrapartidas**

1. O presente Protocolo não implicará qualquer pagamento pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante pela instalação e operação do referido posto de carregamento.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante compromete-se a fazer transitar para a fase de mercado o referido posto de carregamento, logo que reunidas as condições necessárias para o efeito.
3. As condições e regras para a concessão da exploração dos postos de carregamento cumprirão o estipulado no presente protocolo, bem como a legislação nacional e qualquer regulamento municipal sobre mobilidade elétrica, caso existam.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Entrada em vigor**

O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Logotipo



**Cláusula Sexta**  
**Dúvidas e omissões**

Os outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução da finalidade e dos objetivos expressos na cláusula primeira.



O presente Protocolo é assinado eletronicamente pelos representantes dos Outorgantes.



YYYYYYYYYYYYYY, .... de ..... de 2021



Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

---

(xxxxxxxxxxxxxxxxxx)  
O Presidente da  
Câmara Municipal

---

(Luis Barroso)  
Presidente do Conselho  
de Administração

---

(Alexandre Videira)  
Vogal do Conselho  
de Administração



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## PROPOSTA GAP24/2021

Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Murça  
Designação dos Representantes do Município de Murça

### Considerando que,

Está a decorrer, no Agrupamento de Escolas de Murça, o processo de constituição do novo Conselho Geral, para o quadriénio 2021-2025;

O regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário;

A administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é assegurada por órgãos próprios, sendo que, são órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas os seguintes: conselho geral, o diretor, o conselho pedagógico e o conselho administrativo;

A composição e as competências, do conselho geral, se encontram previstas nos artigos 12.º e 13.º, do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril;

Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia;

### Enquadramento Legal

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da Educação, Ensino e Formação Profissional, conforme dispõe a alínea d), do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Compete à Câmara Municipal, designar os representantes do município nos conselhos locais, ao abrigo da alínea mm), n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 1, da do Decreto-Lei N.º 75/2008, de 22 de abril, a administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas é assegurada por órgãos próprios (...);



## MUNICÍPIO DE MURÇA

sendo que, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito legal são órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas os seguintes: conselho geral, o diretor, o conselho pedagógico e o conselho administrativo;

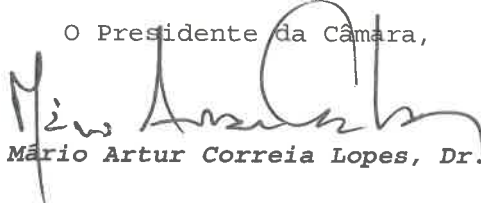
De acordo com o n.º 3, do artigo 14.º do referenciado Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.

### Da Proposta em Sentido Estrito

Propõe-se que a Câmara Municipal de Murça designe, como representantes do Município de Murça, no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Murça, António Luís Marques, Vice-Presidente da Câmara Municipal; Vilma Cláudia Ribeiro Pereira, Vereadora a tempo inteiro da Câmara Municipal; Avelino José Marques dos Santos, Presidente da Junta de Freguesia de Murça, nos termos do disposto na alínea mm) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 02 de julho, que republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Murça, 26 de maio de 2021

O Presidente da Câmara,

  
Mário Artur Correia Lopes, Dr.



**Tribunal Central Administrativo Norte**  
**Unidade Orgânica 1**

Rua de Santo Ildefonso, 501 - 4049-020, Porto, Telefone: 225194380 Fax: 225102395 Email: porto.tcan@tribunais.org.pt

344/10.3BEMDL

007369365

Exmo(a). Senhor(a)  
Dr(a). Luís Cameirão  
Notificação Eletrónica

|                                                                                                                    |                                                                   |                                             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Processo: 344/10.3BEMDL                                                                                            | Recursos jurisdicionais de ações administrativas [Del. 2186/2015] | N/Referência: 007369365<br>Data: 24-05-2021 |
| Recorrente: Interior Norte Tabacos, Act.Com., Lda<br>Recorrido: FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. (e Outros) |                                                                   |                                             |

Assunto: Acórdão

Fica V. Ex.<sup>a</sup> notificado do Acórdão proferido nos autos acima referidos, de que se junta cópia.

O/A Oficial de Justiça,  
*Elisabete Maria da Gloria Gonçalves Bottazzi*

Notas:

- Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento



º 344/10.3 MDL

## Tribunal Central Administrativo Norte

### Processo n.º 344/10.3 MDL

1

#### DESCRITORES:

Indemnização; juízos de equidade; liquidação em incidente; n.º3 do artigo 566º do Código Civil, artigos 378º, n.º2, e 661º, n.º2, do Código de Processo Civil.

#### SUMÁRIO:

1. Na fixação de indemnização só se pode recorrer a juízos de equidade no caso de não ser possível determinar o montante exacto dos prejuízos – n.º3 do artigo 566º do Código Civil.
2. Sendo possível liquidar posteriormente o respectivo valor, em incidente próprio, deve ser este o meio utilizado para se obterá indemnização devida, sem prejuízo de aí se concluir pela necessidade de fixar a indemnização por recurso aos critérios de equidade – artigos 378º, n.º2, e 661º, n.º2, do Código de Processo Civil, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 38/2003, de 08.03.



' 344/10.3 MDL

## Tribunal Central Administrativo Norte

**Processo n.º 344/10.3 MDL**

Secção de Contencioso Administrativo

**Relator:** Rogério Martins.

**Recorrente:** Interior Norte Tabacos, Act. Com. L.da.

**Recorrido:** Município de Murça.

**Votação:** unanimidade.

\*

### EM NOME DO POVO

Acordam em conferência os juízes da **Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte:**

**Interior Norte Tabacos, Act. Com. L.da.** veio interpor o presente RECURSO JURISDICIONAL da sentença do Tribunal Administrativo e Fiscal, de 19.10.2020, pela qual foi julgada apenas parcialmente procedente a acção administrativa comum que deduziu contra o **Município de Murça**, ora recorrido, a empresa Higino Pinheiro & Irmão L.da, e a Companhia de Seguros Fidelidade, S.A., para condenação dos Réus ao pagamento dos prejuízos (danos emergentes e lucros cessantes) que sofreu em consequência de uma inundaçao que ocorreu no seu estabelecimento comercial provocada por chuvas intensas que se verificaram em Murça em 25.08.2007 e pelo desvio de uma linha de água que existia nas proximidades no âmbito dos trabalhos de execução de uma obra deste município, a empreitada Via Circular a Murça – 1.ª Fase, levada a cabo pela empresa demandada, sendo que apenas o Município foi condenado e as Rés absolvidas do pedido.

Invocou para tanto que a decisão recorrida errou no julgamento da matéria de facto, tendo dado como não provados factos que deveria ter dado como provados quer face aos documentos juntos aos autos e que não foram por ninguém impugnados quer face aos depoimentos de testemunhas; pelo que, no seu entender, o valor da indemnização deveria ter sido fixado em quantia não inferior a 200.196,26 € (duzentos mil, cento e noventa euros e vinte seis cêntimos) e alterando-se, consequentemente, o valor devido a título de custas.

O Município recorrido contra-alegou, defendendo a manutenção da sentença ora impugnada.

O Ministério Público neste Tribunal não emitiu parecer.

\*

Cumpre decidir já que nada a tal obsta.



## Tribunal Central Administrativo Norte

344/10.3 MDL

\*

**I - São estas as conclusões das alegações** que definem o objecto do presente recurso jurisdicional:

2

a) A água que entrou nas instalações da Autora atingiu uma altura nunca inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

b) Em nenhuma fase do processo, a veracidade das facturas juntas pela Autora na sua petição inicial, correspondentes a “vidros e porta; material informático, tal como processadores, monitores, discos, teclado, rato, software, impressora e scanner; mobiliário de escritório, tais como cadeiras, secretarias, prateleiras, estantes; material de escritório, tal como caderno, canetas; mercadoria em stock, tal como tabaco, chicletes, chocolates, café”, - cf. n.º 53 dos factos provados, - foi impugnado pelas Rés.

c) Todos os sujeitos processuais aceitaram que essas facturas juntas pela Autora para comprovar a existência desse material, correspondiam ao material, bens e equipamentos que foram totalmente destruídos pela cheia ocorrida no dia 25 de Agosto de 2007.

d) Após o sinistro sub judice a Autora não realizou nenhum outro acto de comércio, - não comprou nem vendeu mercadoria, equipamentos ou bens, - pelo que não podem existir dúvidas “tais bens correspondessem aos identificados nas facturas que juntou aos autos, e, conseqüentemente, o seu valor, designadamente o que resultou da prova pericial”.

e) A Autora não era proprietária de outros bens com idêntica natureza, nem era proprietária, arrendatária, possuidora ou comodataria de outros local, pelo que nos ensina a mais elementar lógica, que só esse podiam ser os bens destruídos e reclamados.

f) Todas as testemunhas, mesmo as arroladas pelas Rés, foram peremptórias a afirmar que a devastação provocada pelo cataclismo foi total e que nada se aproveitava, tudo era lixo, logo ficaram sem utilidade ou qualquer valor comercial.

g) Dos depoimentos das testemunhas supratranscritos, não podia resultar qualquer hesitação do julgador quanto à destruição de tudo que se encontrava no escritório e armazém da Autora, bem como a completa correlação entre esses bens e os relacionados nos autos, dos quais foi peticionado o seu pagamentos.

h) Sendo um micro empresa, não tendo os seus sócios capacidade financeira e possibilidade de recurso a crédito, sem património para oferecer como garantia - até porque tudo que tinha ficou destruído, - pudesse continuar com a sua laboração tendo em conta a perda total do seu acervo patrimonial, pelo que ficou definitivamente entravada a continuação do exercício da sua actividade.

i) A Autora nunca mais conseguiu exercer a sua actividade tendo sido obrigada a vender a sua carteira de clientes no ano de 2010, para pagar os graves prejuízos acumulados.

Nesta esteira, julgamos existir ancoradouro bastante para:

j) Quanto às mercadorias destruídas, porque o seu valor é manifesto, claro e inequívoco, - quantia verificável pela leitura dos documentos n.º 28 e 29 junto com a petição inicial, não contestados, logo admitidos -até porque sobre ele não foi apresentada qualquer oposição, deverá esse Tribunal considerar assente a quantia de € 83.026,26 (oitenta e seis mil, vinte e seis euros e vinte e seis centimos), acrescidos de juros à taxa legal contados desde 25 de Agosto de 2007, até integral pagamento - vd artigos 58.º a 61.º da petição inicial e alínea b) do



## Tribunal Central Administrativo Norte

' 344/10.3 MDL

pedido aí formulado, - condenando quem a final for responsável a proceder ao seu pagamento à Autora.

k) Porque também totalmente destruído, deverá similarmente ser considerada provada a matéria correspondente ao valor peticionado para ressarcimento da destruição do material informático, mobiliário e material de escritório.

l) Aceitando-se, ainda que em seu prejuízo, os valores determinados pelo Relatório Pericial, que assumiu a avaliação dos mesmos pelo critério da depreciação/amortização fiscal, (um dos possíveis) - que quase sempre é inferior ao valor real dos bens, quem têm uma grandeza superior, - pelo que deverá ser considerado, pelo menos, o valor ali determinado de € 7.170,05 (sete mil, cento e setenta euros e cinco centimos), verba obtida pelo somatório da resposta dada aos quesitos 1 a 9, do Relatório Pericial.

m) A Autora teve incomensuráveis prejuízos, não podendo nunca esquecermo-nos dos danos morais causados ao sócio gerente Paulo Jorge G. Fernandes, que viu a sua situação económica e da sua família arruinada, tendo, infelizmente, morrido na quase miséria, pela penosa espera na resolução de um problema que foi alheio e em nada contribuiu, apresentando-se-nos ser uma realidade que não merece contestação, até pela evidência dos factos, condenara a Ré ou Rés responsáveis numa indemnização por lucros cessantes.

n) Aceitando-se, até por dever de ofício, o recurso à equidade, entende a Autora que ser acertada, justa e equilibrada uma quantia nunca inferior a quantia de € 100.000,00 (cem mil euros) para ressarcimento dos lucros cessantes sofridos.

o) A Autora deverá, no somatório dos valores supra reclamados, ser endemizada em valor nunca inferior a € 200.196,26 (duzentos mil, cento e noventa euros e vinte seis centimos) e alterando-se, consequentemente, o valor devido a título de custas.

p) O Tribunal *a quo* julgou incorrectamente factos que se encontram documentalmente provados, artigos 362.º e seguintes do Código Civil, tendo ainda sido violados os artigos 574.º, 596.º, 410.º, 412.º, 413.º, 446.º, 608.º do Código de Processo Civil.

q) Porque se entende que na apreciação o Decisor da 1ª Instância errou quanto ao julgamento da matéria de facto, deverá esse Colendíssimo Tribunal no uso dos poderes conferidos pelo artigo 662.º n.º 1 e n.º 2, do Código de Processo Civil modificar nessa parte a sentença *a quo*.

Termos em que, acolhido nos termos do disposto no artigo 144º, nº 2, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, ao recurso deve ser dado provimento, alterando-se a decisão do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela nos termos pugnados nas presentes alegações, com o que V. Ex.cias, Venerandos Desembargadores, farão a esperada Justiça !!!

\*

### II -Matéria de facto.

#### a. A rectificação de erros de escrita.

Determina o artigo 614.º do Código de Processo Civil, sob a epígrafe "*Retificação de erros materiais*, que:

*1 - Se a sentença omitir o nome das partes, for omissa quanto a custas ou a algum dos elementos previstos no n.º 6 do artigo 607.º, ou contiver erros de escrita ou de cálculo ou quaisquer*



## Tribunal Central Administrativo Norte

344/10.3 MDL

*inexatidões devidas a outra omissão ou lapso manifesto, pode ser corrigida por simples despacho, a requerimento de qualquer das partes ou por iniciativa do juiz.*

2 - *Em caso de recurso, a retificação só pode ter lugar antes de ele subir, podendo as partes alegar perante o tribunal superior o que entendam de seu direito no tocante à retificação.*

4

No caso dos pontos 52 e 54 verificam-se dois erros de escrita que de tão evidentes e simples, ninguém pôs em causa e não se justifica agora, em nosso entender, por uma questão de economia processual, mandar baixar os autos apenas para rectificação destes erros, no cumprimento rigoroso do preceito acabado de citar.

No ponto 52 onde se escreveu 0,90 cm queria dizer-se, como resulta evidente do contexto, 0,90 m (90 cm)

No ponto 54 onde se escreveu “A Autora obteve os seguintes resultados líquidos nos anos de 2004 a 2005” queria escrever-se, como resulta do quadro que logo se segue, “A Autora obteve os seguintes resultados líquidos nos anos de 2004 a 2010”.

Pelo que se rectificam estes pontos nestes termos.

### **b. O erro no julgamento da matéria de facto.**

Na decisão recorrida deram-se como **não provados os seguintes factos:**

*“10. Em consequência da inundação das suas instalações e dos danos provocados nos bens que ali se encontravam, a A. viu-se impossibilitada de continuar a exercer a sua atividade comercial,*

*11. Pois não dispunha dos meios necessários, tanto a nível de stock de mercadorias, bem como no que se reporta aos bens necessários para o exercício da atividade comercial,*

*12. Deixando de obter lucros nos seguintes montantes:*

*€ 51.675,90, referentes ao exercício do segundo semestre de 2007;  
€ 118.854,56, referentes ao exercício de 2008;  
€ 136.682,74, referentes ao exercício de 2009.”*

Com esta fundamentação:

*“Quanto aos danos sofridos pela A. importa dar nota que foi parca a prova produzida. Com efeito, não bastava à A. juntar aos autos as faturas de alegados equipamentos, materiais e produtos adquiridos por si e/ou pelo seus sócios, para daí se poder concluir que tais bens foram danificados pela inundação. Cabia-lhe, desde logo, produzir prova de que aqueles concretos bens constantes das faturas e dos registos de stock se encontravam, à data, em uso e nas instalações da A. que foram alvo das inundações e, por outro, concretizar quais bens foram danificados, pois que das próprias fotografias juntas aos autos se verifica existirem materiais que, por se encontrarem, a uma altura superior à da água não terão ficado inutilizados.*



## Tribunal Central Administrativo Norte

344/10.3 MDL

Os depoimentos de Cláudia Fernandes, António Pereira, Carlos Machado Pinheiro, Delmar Alves, Rui Lopes, José Pinheiro, associados às fotografias juntas aos autos, apenas permitiram ao Tribunal concluir pela existência do material identificado no ponto 52 dos Factos Provados como danificado, mas sem se poder fazer a correspondência entre esses bens e os constantes de fls. 46 e ss. do suporte físico.

Refira-se que a este respeito a prova pericial acabou por se revelar inócua, pois que permitindo avaliar o valor dos bens objeto das faturas, não é apto a demonstrar que foram aqueles bens que sofreram os danos alegados pela A.

De igual modo a A. não produziu qualquer prova quanto à factualidade por si alegada e inserta nos pontos 10 a 12 dos Factos não provados. Com efeito, não só nenhuma das testemunhas ouvidas se pronunciou quanto às consequências que os danos no material existente nas suas instalações determinaram na atividade comercial, designadamente referindo que a A. paralisou a sua atividade, como na ausência de documentação contabilística reveladora de ativos e passivos, mostrava-se impossível aferir da causalidade entre esses danos e os resultados obtidos.

Note-se que não se tratam de factos notórios concluir pela impossibilidade da A. exercer a sua atividade comercial, nem os prejuízos ao nível de lucros cessantes que sofreu. À mingua de uma concreta demonstração quanto aos bens perdidos, da sua essencialidade para a atividade e da inexistência de meios da A. ou possibilidade da A., designadamente por ausência de seguro ou impossibilidade de recurso a crédito, para suprir as carências resultantes dos danos causados nas suas instalações, o Tribunal não dispunha de elementos e dados objetivos suficientes para considerar demonstrada tal factualidade”.

Entendemos assistir no essencial razão ao Recorrente.

Todas as testemunhas são unânimes em referir, como resulta dos trechos citados pelo Recorrente, que tudo o que estava no estabelecimento do Recorrente ficou destruído.

A própria testemunha a que o Tribunal – e bem – deu mais credibilidade, o soldado da Guarda Nacional Republicana que se deslocou ao local para tomar conta da “ocorrência”, quando questionado sobre a inundação e destruição do que se encontrava no local, o confirma, pois respondeu da seguinte forma:

“(minuto 3:29:59)

Mandatário Autora: O Sr. foi chamado ao local e o que é que o Sr. viu?”

Testemunha: “Diga”.

Mandatário Autora: “faça-me um resumo?”

Testemunha: “No local, no dia em que lá chegamos estava tudo inundado de água, estava o tabaco a boiar.”

Mandatário Autora: Qual era a altura? Os Srs. conseguiram entrar?

Testemunha: Não, não conseguimos.



## Tribunal Central Administrativo Norte

344/10.3 MDL

*Mandatário Autora: Qual era a altura?*

*Testemunha: Seguimos até ao meio da rampa mais ou menos mas não conseguimos entrar.*

*Mandatário Autora: Qual era a altura mais ou menos da água?*

*Testemunha: Não seu precisar e ao tempo que foi.*

*Mas estava tudo inundado e nem dava hipótese de entrar?*

*Testemunha: Sim?*

*Minuto 3:31:15*

*Mandatário Autora: Viu o material que estava lá?*

*Testemunha: Vimos tabaco a boiar e pastilhas na água.*

*Mandatário Autora: Os computadores?*

*Testemunha: O que estava mais dentro? Não chegamos a entrar.*

*Mandatário Autora: Mas se aquela parte estava destruída?*

*Testemunha: Possivelmente estava tudo."*

Mas mais do que a prova testemunhal ou até as fotografias do local – que apenas revelam o nível das águas e o aparente estado das coisas danificadas no momento em que as fotografias foram tiradas, depois do “pico” da enchente verificada nas instalações da Recorrente –, importa reter a prova documental apresentada e que não foi posta em causa por nenhum dos demandados.

Ora em particular dos documentos juntos com os números 28 e 29 com a petição inicial (saídas de “stock” n.ºs 1/2007 e 2/2007, com a data de 24.10.2007) se confirma um abatimento dos bens em stock, destinados ao comércio da Recorrente, no valor de 83.026,26 € (oitenta e seis mil, vinte e seis euros e vinte e seis cêntimos).

O que é confirmado pelo relatório pericial que nesta parte afirma:

*“A sociedade Autora tinha um acompanhante permanente por parte de um técnico da Autoridade Tributária, face ao seu volume de negócios, havendo uma interação sistemática entre o contabilista e o técnico da AT responsável pelo acompanhamento. De acordo com o Perito da Autora a saída de stock, referida nos documentos 28 e 29, foi comunicada à Autoridade Tributária (AT) a operação de destruição e abate das mercadorias tendo, no seu entender, sido feito de acordo com o disposto na lei, sendo que no momento da destruição dos bens, por*



## Tribunal Central Administrativo Norte

' 344/10.3 MDL

*indisponibilidade da AT não se deslocou nenhum funcionário para presenciar o abate."*

Este valor de resto, é compatível com os valores da declaração de IRC 2007 apresentada pela Autora - e que não foi posta em causa -, assim como o facto dado como provado sob o n.º 54, de que a Recorrente teve um resultado líquido negativo nesse ano, de -95.969,18 €.

Não se vê de onde possa resultar o abatimento destas existências que não seja devido ao facto de terem ficado destruídas com a inundação, no contexto de todos os demais factos provados.

Quanto às consequências que os danos no material existente nas instalações determinaram na atividade comercial, designadamente a paralisação da sua atividade, ao contrário do decidido, mostra-se possível aferir da causalidade entre esses danos e os resultados obtidos.

Na verdade, também das declarações de IRS dos anos 2007 a 2010 - reflectidas no facto dado como provado sob o n.º 54, bem como dos documentos juntos com os números 28 e 29 com a petição inicial, saídas de "stock" n.ºs 1/2007 e 2/2007, com a data de 24.10.2007, se pode concluir, sem qualquer dificuldade, que a ora Recorrente ficou sem "stock" de mercadorias em Outubro de 2007 e que tal resultou da sua destruição nas inundações de Agosto desse ano.

Quanto ao valor do material informático, mobiliário e material de escritório destruído e face aos meios de prova acima mencionados, não vemos razão para nos afastarmos do valor fixado no relatório pericial, de 7.170,05 € (sete mil, cento e setenta euros e cinco centimos), verba obtida pelo somatório da resposta dada aos quesitos 1 a 9.

Sendo certo que não foi feita prova - ou sequer alegado - que a Recorrente tinha outro local - próprio ou arrendado - para desenvolver a sua actividade e sendo certo também que resultou de toda a prova testemunhal que o material ali visto aparentava estar todo inaproveitável.

Sem "stock" de mercadorias e sem material para trabalhar, como é evidente, a actividade comercial da Recorrente tinha de cessar.

Deverão assim ser aditados, como provados os seguintes factos, como base na prova acabada de apreciar:

*58. Em consequência da inundação das suas instalações e dos danos provocados nos bens que ali se encontravam, a Autora viu-se impossibilitada de continuar a exercer a sua atividade comercial".*



## Tribunal Central Administrativo Norte

344/10.3 MDL

*59. Pois não dispunha dos meios necessários, tanto a nível de stock de mercadorias, bem como no que se reporta aos bens necessários para o exercício da atividade comercial.*

8

Quanto aos lucros cessantes não se trata de matéria provada ou não provada dado que estamos perante mero exercício especulativo do lucro que hipoteticamente a Recorrente teria se não tivesse cessado a actividade.

**c. Deveremos assim dar como **provados os seguintes factos:****

1. A Autora é uma sociedade comercial que se dedica ao comércio por grosso de bebidas alcoólicas, retalho de máquinas de tabaco, artigos de tabacaria e bazar, comércio a grosso e retalho de tabaco, chicletes, rebuçados, café, chá, cacau e especiarias, com sede na Rua Militão Bessa Ribeiro – folhas 21 do suporte físico dos autos.

2. A Autora exercia a sua atividade e detinha estabelecimento comercial na cave do prédio sito na Rua Militão Bessa Ribeiro, descrito na Conservatória de Registo Predial sob o numero 00057/171285 e aí registada a sua aquisição a favor de José António de Sousa Ribeiro e Irene dos Anjos Gonçalves Fernandes Ribeiro – folhas 3 do processo administrativo.

3. O referido prédio dispunha nas suas traseiras localizadas a Norte e Nascente de logradouro situado abaixo da cota dos terrenos confinantes.

4. Sendo aí ladeado por muro constituído por blocos sobrepostos.

5. Que não dispunha de resistência para suporte de terras.

6. O estabelecimento comercial dispunha de estação elevatória e poço de bombagem, constituída por eletrobombas destinadas a encaminhar, respetivamente, as águas residuais e as águas pluviais recolhidas ao nível da cobertura, terraços e rampa, para os coletores públicos – folhas sem número do processo administrativo.

7. No âmbito do pedido de licenciamento de obras de remodelação do estabelecimento comercial apresentado pela Autora junto do Município de Murça, e por este aprovado por despacho de 14.7.2005, mostrava-se prevista a execução de “paredes exteriores de muros de vedação: paredes em betão armado [...] no muro de delimitação do lote localizado a sul e poente e norte; paredes exteriores de muros de contenção de terras: paredes em betão armado”, nos termos constantes do projeto cujo teor aqui se dá por reproduzido – folhas sem número do processo administrativo.



## Tribunal Central Administrativo Norte

344/10.3 MDL

8. Anteriormente à construção da Via Circular a Murça existia um canal/linha de água, com cerca de 1 metro de profundidade em relação à cota dos terrenos confinantes, que vinha, pelo menos desde a Barroca, seguindo aproximadamente no sentido Poente – nascente, atravessando os terrenos para o fontanário e daí seguindo na direção da Rua Militão Bessa Ribeiro.

9. Nas proximidades da qual existiam duas passagens hidráulicas para escoamento de águas.

10. O prédio referido em 2. situava-se aproximadamente a Norte e Nascente da linha de água, confrontando a sul com a Rua Militão Bessa Ribeiro e nas proximidades de uma das passagens de escoamento.

11. Em dias de chuva as águas pluviais espalhavam-se e infiltravam-se pelos campos e terrenos confinantes ao prédio referido em 2, encaminhando-se e circulando para a linha de água e desta para as passagens de escoamento.

12. O Município de Murça, através da Norvia – Consultores de Engenharia, S.A., elaborou projeto para a execução da Via Circular Norte, posteriormente designada Via Circular a Murça, com vista a estabelecer a ligação rodoviária entre o núcleo tradicional da vila e a zona periférica a norte/poente – folhas sem número do processo administrativo.

13. O traçado da Via Circular a Murça desenvolve-se, aproximadamente no sentido Poente – Nascente, desde a interseção da Rua dos Fornos à interseção com a Rua Militão Bessa Ribeiro e Jardim Herói Milhões – folhas sem número do processo administrativo.

14. O projeto da Via Circular a Murça foi dividido em três fases, a primeira compreendendo o troço entre a Rua dos Fornos e Rua da Barroca, a segunda correspondendo ao troço entre a Rua da Barroca e a Rua 25 de Abril e a terceira ao troço entre a Rua 25 de Abril e o Jardim Herói Milhões – folhas sem número do processo administrativo.

15. O traçado da Via Circular a Murça, nas partes correspondentes aos três troços, desenvolve-se sobre terrenos que constituíam uma bacia hidrográfica e por onde seguia a linha de água,

16. Prevendo-se no projeto, no lado esquerdo da Via Circular a Murça atento o sentido poente-nascente e ao longo de toda a sua extensão entre a Rua dos Fornos e o Jardim Heróis Milhões, um canal com secção trapezoidal para a condução das águas, dessa bacia hidrográfica, linha de água e pluviais que ali afluíam, até às passagens hidráulicas e colectores existentes na aproximação à Rua Militão Bessa Ribeiro e Jardim Herói Milhões e a serem alvo de intervenção



## Tribunal Central Administrativo Norte

344/10.3 MDL

com vista ao aumento da sua capacidade – folhas sem número do processo administrativo.

17. O Município de Murça optou por executar a obra no sentido Poente - Nascente, executando em primeiro lugar, os troços compreendidos entre a Rua dos Fornos e a Rua 25 de Abril e, em segundo, lugar o troço entre a Rua 25 de Abril e o Jardim Herói Milhões – folhas sem número do processo administrativo.

18. O 1.º Réu dividiu a execução da construção da Via Circular a Murça em duas fases, correspondendo a 1.ª Fase à execução dos troços entre a Rua dos Fornos e Rua da Barroca e entre esta última e a Rua 25 de Abril e a 2.ª Fase ao troço entre a Rua 25 de Abril e o Jardim Herói Milhões – folhas sem número do processo administrativo.

19. O prédio referido em 2. confronta a Nascente e Norte com o troço da Via Circular a Murça – 2.ª Fase.

20. Situando-se do lado direito da Via Circular a Murça, no sentido Poente – Nascente – cf. plantas juntas ao processo administrativo.

21. Por deliberação camarária de 20.1.2006 foi aberto o concurso publico para adjudicação da Empreitada de Construção da Via Circular a Murça – 1.ª Fase (doravante Via Circular a Murça – 1.ª Fase ou apenas 1.ª Fase), compreendendo os troços entre a Rua dos Fornos e Rua da Barroca e entre esta e a Rua 25 Abril – folhas sem número do processo administrativo.

22. Na sequência de adjudicação, os trabalhos correspondentes à execução da Empreitada Via Circular a Murça – 1.ª Fase foram executados pela Habimarante.

23. No âmbito dos trabalhos de execução da Empreitada Via Circular a Murça – 1.ª Fase, o empreiteiro realizou trabalhos de aterro e eliminou a linha de água na parte em que corria nos troços abrangidos pela obra a seu cargo,

24. E executou o canal de condução de águas até à Rua 25 de Abril.

25. Em 17.4.2006 o Chefe de Divisão de Obras Municipais da Camara Municipal de Murça elaborou informação propondo a aprovação do projeto do troço da Via Circular a Murça entre a Rua 25 de Abril e o Jardim Herói Milhões e a abertura de concurso publico para a execução da empreitada de —Construção da Via Circular a Murça – 2.ª Fase – Troço Rua 25 de Abril – Jardim Heroi Milhões (doravante Empreitada Via Circular a Murça – 2.ª Fase), constando da mesma que *—foi previsto dentro do corredor verde um canal com secção trapezoidal (3x1) revestido a pedra de xisto da região para condução das aguas pluviais*



## Tribunal Central Administrativo Norte

344/10.3 MDL

*resultantes das bacias a montante desse troço* – folhas sem número do processo administrativo.

26. Por deliberação camararia de 21.4.2006 foi aberto o concurso público para adjudicação da Empreitada Via Circular a Murça – 2.<sup>a</sup> Fase, de acordo com o caderno de encargos e projeto de execução, cujo teor aqui se dá por reproduzido, e do qual se extrai:

*“1.1.1. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada e na prestação dos serviços que nela se incluem observar-se-ão:*

*[...]*

*a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte;*

*[...]*

*A restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção [...], à responsabilidade civil perante terceiros;*

*As regras de arte.*

*1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1. consideram-se integrados no Contrato o Projeto, este Caderno de Encargos e os restantes elementos patenteados em concurso e mencionados no índice geral, a proposta do empreiteiro*

*[...]*

### **9 - INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E OBRAS AUXILIARES**

#### **9.1 - Trabalhos preparatórios e acessórios:**

*- O empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objecto do contrato.*

*- Entre os trabalhos a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste caderno de encargos, os seguintes: [...]*

*Os necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros, e do público em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;*

*O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no contrato e para evitar a estagnação de águas que os mesmos trabalhos possam originar;*

*[...]*

*i) Os trabalhos de escoamento de águas que afectem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projecto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;*

*[...]*

*9.1.3. O empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem o objecto do contrato*

*[...]*

*“Projeto de Execução – Tomo I Projeto Rodoviário*

*[...]*

*A “VCN” – Fase 3, tem início na Rua 25 de Abril onde termina a Fase 2 do Projeto de Execução da VCN e desenvolve-se para nascente, fazendo a ligação à Rua Militão Bessa Ribeiro, próximo do Jardim Heroi Milhoes.*

*[...]*



## Tribunal Central Administrativo Norte

344/10.3 MDL

*Refira-se ainda que o perfil longitudinal deste eixo foi construído por forma a que na parte final se consiga garantir cotas de projeto que permitam a ligação ao existente.*

*[...]*

*Dado que a via projetada se desenvolve praticamente na totalidade do traçado em situação de aterro [...]*

*As obras de drenagem destinam-se fundamentalmente a dar continuidade ao sistema de drenagem natural da zona envolvente da obra que virá a ser afetada pela construção. [...]"*

- Folhas sem número do processo administrativo.

27. O projecto de execução da Via Circular a Murça – 2.<sup>a</sup> Fase previa a execução da ligação da parte do canal de condução das águas pluviais executado na Empreitada Via Circular a Murça -1.<sup>a</sup> Fase à parte do canal de condução das águas pluviais executado na Via Circular a Murça – 2.<sup>a</sup> Fase – folhas sem número do processo administrativo.

28. Por deliberação de 5.4.2007 a Empreitada Via Circular a Murça – 2.<sup>a</sup> Fase foi adjudicada pelo Município de Murça à 2.<sup>a</sup> Ré, Higinio Pinheiro & Irmão, Lda – folhas sem número do processo administrativo.

29. Tendo sido em 5.4.2007 celebrado entre o 1.<sup>o</sup> e a 2.<sup>a</sup> Rés contrato de empreitada para a execução da Empreitada Via Circular a Murça – 2.<sup>a</sup> Fase – folhas 145 e seguintes dos autos.

30. E em 10.4.2007 deu-se a consignação dos trabalhos da empreitada Via Circular a Murça – 2.<sup>a</sup> Fase à 2.<sup>a</sup> Ré, lavrando-se auto cujo teor aqui se dá por reproduzido – folhas 238 e seguintes dos autos.

31. Nessa data, os trabalhos da Via Circular a Murça – 1.<sup>a</sup> Fase - já se encontravam concluídos.

32. Em virtude da eliminação da linha de água nos troços abrangidos pela Empreitada Via Circular a Murça – 1.<sup>a</sup> Fase, da execução, pelo empreiteiro da 1.<sup>a</sup> Fase, e da ausência de ligação do canal de condução de águas pluviais à linha de água nos terrenos abrangidos pela empreitada Via Circular a Murça - 2.<sup>a</sup> Fase, no troço entre a Rua 25 de Abril e o fontanário, encontrava-se sem água e coberta de vegetação.

33. Apenas sendo visível o troço da linha de água compreendido entre o fontanário e a Rua Militão Bessa Ribeiro.

34. No âmbito dos trabalhos da empreitada Via Circular a Murça – 2.<sup>a</sup> Fase a 2.<sup>a</sup> Ré procedeu aos trabalhos de desmatção e decapagem nos terrenos abrangidos pela obra.



## Tribunal Central Administrativo Norte

344/10.3 MDL

*[Handwritten signature]*

35. Encontrando-se, por volta de 25.8.2007, a executar trabalhos de aterro para colocar o traçado do arruamento à cota prevista no projeto.

36. Nessa data, a plataforma do arruamento, no troço entre o fontanário e a Rua Militão Bessa Ribeiro, encontrava-se já a cota superior à dos terrenos confinantes, apresentando um talude de cerca de 1 metro de altura.

37. E, bem assim, uma ligeira inclinação para o lado esquerdo considerando o sentido Poente-Nascente.

38. Existindo do lado esquerdo um rego para encaminhamento das águas que caíssem da plataforma e as que provinham do fontanário.

39. A 2.<sup>a</sup> Ré manteve, ao longo da empreitada, o rego acabado de referir e as passagens hidráulicas existentes abertas e limpas.

40. No âmbito dos trabalhos de execução a empreitada, a 2.<sup>a</sup> Ré eliminou a linha de água existente e referida supra.

41. A execução dos trabalhos pela 2.<sup>a</sup> Ré era fiscalizada pelos funcionários do Município de Murça.

42. Que pediam aos funcionários da 2.<sup>a</sup> Ré para manter limpas as passagens hidráulicas e o canaleta do lado esquerdo para escoamento de águas.

43. No dia 25.8.2007, na região de Murça, ocorreram, entre as 15.30h e as 17.00h, aguaceiros fortes, em que a quantidade de precipitação alcançou os 15 a 20 milímetros - folhas 688.

44. Atingindo a intensidade de precipitação de 10 milímetros em 10 minutos, ocorrendo uma tromba de água - folhas 688 dos autos.

45. Em virtude das chuvas fortes ocorreu uma sobrecarga nos caudais de águas que confluíam e eram conduzidos pelo canal executado na empreitada Via Circular a Murça - 1.<sup>a</sup> Fase.

46. Em consequência, as águas provenientes do canal executado na empreitada Via Circular a Murça - 1.<sup>a</sup> Fase galgaram o canal e a plataforma da Rua 25 de Abril, e afluíram à plataforma de aterro que se encontrava a ser executada pela 2.<sup>a</sup> Ré e aos terrenos adjacentes ao lado direito desta.

47. Juntando-se às águas pluviais que caíam na plataforma e nos terrenos abrangidos pela 2.<sup>a</sup> Fase.



## Tribunal Central Administrativo Norte

344/10.3 MDL

48. E escorreram pela plataforma de aterro, pelos taludes e pelos terrenos confinantes à direita.

49. Embocando no muro Norte do prédio referido em 2.

14

50. Em virtude da pressão exercida pela força das águas o muro do prédio referido em 2. foi derrubado.

51. Entrando a água pelo logradouro do prédio referido em 2., rebentando o vidro e inundando as instalações da Autora.

52. A água que entrou pelas instalações da Autora atingiu uma altura de cerca de 0,90 m (90 cm).

53. Em consequência da inundação das suas instalações ficaram danificados os seguintes bens que ali se encontravam: vidros e porta; material informático, tal como processadores, monitores, discos, teclado, rato, software, impressora e scanner; mobiliário de escritório, tais como cadeiras, secretarias, prateleiras, estantes; material de escritório, tal como caderno, canetas; mercadoria em stock, tal como tabaco, chicletes, chocolates, café.

54. A Autora obteve os seguintes resultados líquidos nos anos de 2004 a 2010:

| Ano  | Resultado líquido |
|------|-------------------|
| 2004 | 27.504,25 €       |
| 2005 | 5.756,44 €        |
| 2006 | 3.340,72 €        |
| 2007 | - 95.969,18 €     |
| 2008 | - 31.234,05 €     |
| 2009 | - 3.755,43 €      |
| 2010 | 54.744,72 €       |

- Cf. relatório pericial, folhas 61 e seguintes 371 e seguintes e 623 e seguintes dos autos.

55. Mostrava-se tecnicamente inviável a abertura de uma vala provisória, com características semelhantes ao canal a construir previsto no projecto, para escoamento das águas que advinham do canal executado na 1.<sup>a</sup> Fase.

56. Entre a 2.<sup>a</sup> R. e a Fidelidade Mundial Companhia de Seguros, S.A., foi celebrado um contrato de seguro de responsabilidade civil, titulado pela apólice n.º 87/38.722, tendo por objeto a garantia da atividade de trabalhos de



## Tribunal Central Administrativo Norte

' 344/10.3 MDL

construção civil / obras publicas, sendo o capital seguro de € 1.500.00,00, sujeito a uma franquia geral de 10%, no mínimo de € 174,58, regendo-se pelas condições particulares e gerais, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, e das quais se extrai, além do mais,

### *"Condições Particulares*

*(...)*

#### *Artigo 4.º - Exclusões*

*Ficam sempre excluídos os seguintes danos:*

*a) Decorrentes de actos ou omissões do segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável;*

*(...)*

*m) Originados por motivo de força maior, nomeadamente os associados a [...] trombas de água, ciclones, inundações [...]*

*(...)*

*3. Salvo convenção expressa em contrario nas Condições Especiais ou Particulares e sem prejuízo de outras exclusões nelas constantes, o presente contrato não garante também os danos:*

*(...)*

*e) Resultantes de lucros cessantes, paralisações de actividade e perdas indirectas de qualquer natureza*

*(...)*

#### *Condições Especiais*

*(...)*

#### *Artigo 3.º - Exclusões*

*Ficam excluídos desta Condição Especial, para além do disposto no art. 4.º das Condições Gerais:*

*(...)*

*c) Resultantes da inobservância de disposições legais ou regulamentares. (...)*

- folhas 124 e seguintes do SITAF.

57. Nos anos de 2005 a 2007 os valores da precipitação registados na Estação Meteorológica de Vila Real, mais próxima de Murça, atingiram,



## Tribunal Central Administrativo Norte

344/10.3 MDL

| ANO  | MÊS | DIA | PRECIPITAÇÃO (mm) - São João UTC |    |    |    |    | PRECIPITAÇÃO (mm) - Murça |
|------|-----|-----|----------------------------------|----|----|----|----|---------------------------|
|      |     |     | 01                               | 02 | 03 | 04 | 05 |                           |
| 2005 | FEV | 2   | 12                               | 13 |    |    |    | 20                        |
|      | MAR | 12  |                                  |    |    |    | 13 | 18                        |
|      | ABR | 6   |                                  |    |    |    |    | 17                        |
|      | MAY | 13  |                                  | 15 |    |    |    | 14                        |
|      | JUN | 10  | 15                               | 21 |    | 12 | 25 | 38                        |
| 2006 | JUL | 11  |                                  |    |    | 12 |    | 24                        |
|      | AUG | 1   | 14                               |    |    |    |    | 24                        |
|      | SET | 2   |                                  |    |    |    |    | 18                        |
|      | OCT | 10  |                                  |    |    |    | 12 | 22                        |
|      | NOV | 12  |                                  | 12 |    |    | 15 | 28                        |
|      | DEZ | 22  |                                  | 12 |    |    |    | 22                        |
|      | JAN | 4   |                                  |    |    |    | 12 | 18                        |
|      | FEB | 24  | 15                               |    |    | 21 |    | 19                        |
|      | MAR | 14  |                                  |    |    |    | 14 | 15                        |
|      | ABR | 14  |                                  |    |    |    | 12 | 24                        |
|      | MAY | 10  |                                  |    |    | 21 |    | 24                        |
|      | JUN | 17  | 12                               |    |    |    |    | 14                        |
| 2007 | JUL | 14  |                                  |    |    |    |    | 19                        |
|      | AUG | 21  | 12                               | 23 |    |    |    | 22                        |
|      | SET | 23  | 12                               |    |    | 15 |    | 20                        |
|      | OCT | 2   | 18                               |    |    |    |    | 15                        |
|      | NOV | 22  |                                  | 14 |    | 13 |    | 15                        |
|      | DEZ | 24  | 17                               |    |    |    | 13 | 19                        |
|      | JAN | 12  |                                  |    |    | 20 | 14 | 11                        |
|      | FEB | 24  | 10                               | 17 |    | 20 |    | 23                        |
|      | MAR | 2   |                                  |    |    | 14 |    | 24                        |
|      | ABR | 14  |                                  | 12 |    | 12 |    | 16                        |
| 2008 | MAY | 2   | 15                               |    |    | 14 |    | 18                        |
|      | JUN | 10  |                                  |    |    | 16 | 16 | 38                        |
|      | JUL | 10  |                                  |    |    | 18 |    | 18                        |
|      | AUG | 10  |                                  |    |    | 16 |    | 17                        |
|      | SET | 10  |                                  | 16 |    | 22 |    | 27                        |

- Folhas 692 e seguintes do SITAF.

58. Em consequência da inundação das suas instalações e dos danos provocados nos bens que ali se encontravam, a Autora viu-se impossibilitada de continuar a exercer a sua atividade comercial”

59. Pois não dispunha dos meios necessários, tanto a nível de stock de mercadorias, bem como no que se reporta aos bens necessários para o exercício da atividade comercial.

\*

### III - Enquadramento jurídico.

Dado que não foi posta em causa a existência dos pressupostos da responsabilidade civil do Município de Murça – e apenas deste -, mas tão-só o montante indemnizatório fixado, só sobre este tema cabe a este Tribunal de recurso emitir pronúncia.

Assim, face à matéria de facto dada como provada, temos por assente que a Recorrente teve como prejuízos, danos emergentes, as seguintes parcelas:

- O valor de 83.026,26 € (oitenta e seis mil, vinte e seis euros e vinte e seis centimos), relativo aos bens em stock destruídos.

- O valor de 7.170,05 € (sete mil, cento e setenta euros e cinco centimos), relativo ao material informático, mobiliário e material de escritório



## Tribunal Central Administrativo Norte

' 344/10.3 MDL

destruído, verba obtida pelo somatório da resposta dada aos quesitos 1 a 9 do relatório pericial.

Mas no que respeita aos prejuízos, os lucros cessantes, resultantes da cessação da actividade, os montantes peticionados são claramente exagerados.

A indemnização por danos patrimoniais deve revestir, em primeiro lugar, a forma de reconstituição natural - artigo 562º do Código Civil.

Apenas quando a reconstituição natural não seja possível, não repare integralmente os danos ou seja excessivamente onerosa para o devedor tem lugar a indemnização em dinheiro que tem como medida a diferença entre a situação patrimonial do lesado, na data mais recente que puder ser atendida pelo tribunal, e a que teria nessa data se não existissem danos - n.ºs 1 e 2 do artigo 566º do Código Civil.

Só se pode recorrer a juízos de equidade no caso de não ser possível determinar o montante exacto dos prejuízos - n.º3 do artigo 566º do Código Civil.

Sendo possível liquidar posteriormente o respectivo valor, em incidente próprio, deve ser este o meio utilizado para se obterá indemnização devida, sem prejuízo de aí se concluir pela necessidade de fixar a indemnização por recurso aos critérios de equidade - artigos 378º, n.º2, e 661º, n.º2, do Código de Processo Civil, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 38/2003, de 08.03.

No caso concreto, o lucro a ter em conta é o lucro líquido e não o líquido bruto porque só o lucro líquido representa a vantagem que a Recorrente obterá se mantivesse a sua actividade, pois ao lucro bruto sempre teria de deduzir os custos e encargos - artigos 562º e 566º, n.º2, do Código Civil, e artigo 3º do Regime Jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entidades públicas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31.12.

E tem de se recorrer à equidade por não haver elementos, nem mesmo em eventual liquidação em execução de sentença, para se fixar o valor destes lucros cessantes - n.º3 do artigo 566º do Código Civil.

Neste contexto a média dos valores líquidos dos anos 2004 a 2006 mostra-se excessivo quer pela queda abrupta de 2004 para 2005 quer pela crise - facto público e notório - nos anos 2008 e seguintes.

Mostra-se mais adequado e justo ficcionar os lucros líquidos que poderiam ter sido obtidos em 2007 a 2010 numa média de 4.000 € (quatro mil euros), um pouco abaixo - tendo em conta a tendência decrescente destes lucros - da média dos anos com lucros líquidos mais próximos, 2005 e 2006.



## Tribunal Central Administrativo Norte

344/10.3 MDL

Como a cessação da actividade no ano de 2007 se verificou apenas no último trimestre, apenas será considerado neste ano o valor de 1.000 € (mil euros).

O que dá como lucros cessantes de 2007 a 2010, o valor global de 13.000 € (treze mil euros).

Tudo, danos emergentes e lucros cessantes, no valor global de 103.196,31 € (cento e três mil, cento e noventa e seis euros, e trinta e um cêntimos).

Os juros de mora são devidos desde a citação – artigo 805º, n.º1, do Código Civil.

\*

**IV** - Pelo exposto, os juizes da Secção Administrativa do Tribunal Central Administrativo Norte, **acordam em CONCEDER PARCIAL PROVIMENTO** ao presente recurso jurisdicional pelo que:

A. Revogam parcialmente a sentença impugnada, na parte ora recorrida.

B. Julgam a acção parcialmente procedente nestes distintos termos:

1. Condenam o Município demandado a pagar à Recorrente a indemnização global de 103.196,31 € (cento e três mil, cento e noventa e seis euros, e trinta e um cêntimos).

2. Absolvem na parte restante do pedido o Município.

C. Custas em ambas as Instâncias por Recorrente e Recorrido na proporção do decaimento.

\*

Porto, 21.05.2021

(Rogério Martins)

(Luís Garcia)

(Frederico Branco)

**De:** cameirao@cameiraoadvogados.com  
**Enviado:** 26 de maio de 2021 17:01  
**Para:** 'GAP - Gabinete de Apoio à Presidência'  
**Assunto:** Processo: 344/10.3BEMDL em que são partes Município (Ré) de Murça e Interior Norte Tabacos (Autora).  
**Anexos:** ACÓRDÃO.pdf

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça,

No âmbito do processo judicial que correu termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, em que era autora a Interior Norte Tabacos, Act. Com., Lda., sob o processo número 344/10.3BEMDL, fui notificado o acórdão do TCAN sobre o recurso apresentado pela autora, que remeto em anexo.

A sentença de 1.<sup>a</sup> instância havia condenado o Município de Murça ~~no pagamento de € 30.000~~ (trinta mil euros), da qual a autora recorreu por não concordar com a mesma, cujo atual acórdão veio dar-lhe parcialmente razão. Nesse sentido, foi a sentença parcialmente revogada, e condenado o Município de Murça a pagar uma indemnização global ~~de € 103.196,31~~ (cento e três mil cento e noventa e seis euros e trinta e um cêntimos), absolvendo o município quanto ao demais, cujo ~~pedido inicial~~ era muito superior.

Neste sentido, um eventual recurso apenas me parece admissível a título excecional, como recurso de revista para o Supremo Tribunal Administrativo, mas que implica que esteja em causa a apreciação de uma questão que, pela sua relevância jurídica ou social, se revista de importância fundamental ou quando a admissão do recurso seja claramente necessária para uma melhor aplicação do direito. Como a revista apenas pode ter como fundamento a violação de lei substantiva ou processual, parece evidentemente de muito difícil cabimento legal, até porque o erro na apreciação das provas e na fixação dos factos materiais da causa não pode ser objeto de revista, salvo havendo ofensa de uma disposição expressa de lei que exija certa espécie de prova para a existência do facto ou que fixe a força de determinado meio de prova.

Por último, haverá de ser ponderado que ainda assim face a um pedido inicial de € 572.457,70, o valor ascende a menos de 1/5, isto é, apenas em € 103.196,31. Pelo exposto, agradeço que me informem sobre o posicionamento que o Município pretende assumir em face do acima exposto.

Com os melhores cumprimentos,

**Luís Cameirão**



**CAMEIRÃO**  
ADVOCADOS ASSOCIADOS

WWW.CAMEIRAOADVOGADOS.COM  
RESPONSABILIDADE LIMITADA: 1.250.000 EUROS

THE EUROATLANTIC LAWYERS FOUNDING MEMBER

*Esta mensagem e todos os documentos em anexo são confidenciais e dirigidos exclusivamente à atenção dos seus destinatários. Qualquer utilização ou difusão não autorizada é interdita. Qualquer mensagem electrónica é susceptível de alteração. O gabinete de advogados Cameirão e Advogados Associados declina toda a responsabilidade a título desta mensagem se a mesma for alterada, deformada ou falsificada. Esta mensagem e documentos em anexo não contêm à priori vírus. É da vossa responsabilidade assegurar-vos antes de a abrir.*

*De acordo com a legislação internacional que regulamenta o correio electrónico, "o email não poderá ser considerado spam quando incluir uma forma do receptor ser removido da lista". Se por algum lapso o seu nome ou endereço está incluído nesta lista e pretende ser dela removido, por favor devolva-nos esta mensagem com "remover" na linha de assunto (não esquecer de fazer a devolução pelo email que deseja ver eliminado).*



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS  
Contratação Pública

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

PROC. N.º - DOM/7/2021/CP

Despacho:

*À próxima reunião de Câmara.  
2021. Jun. 04*

Assunto:

Empreitada: "Beneficiação de Vias Municipais e Arruamentos Urbanos em Diversas Localidades do Concelho - 2021"

- Aprovação Relatório Final;
- Aprovação Minuta de Contrato;
- Designação Gestor de Contrato

## Informação/Proposta N.º 2

### 1.º RELATÓRIO FINAL

Na sequência do Relatório Final relativo ao concurso público da empreitada "Beneficiação de Vias Municipais e Arruamentos Urbanos em Diversas Localidades do Concelho - 2021" elaborado pelo Júri do Procedimento no dia 2 de junho de 2021, propõe-se, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 148.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, enviar o referido Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos dos n.º 4 do mesmo artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final e nomeadamente para efeitos de adjudicação.

### 2.º MINUTA DE CONTRATO

Por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.



MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS  
Contratação Pública

Nestes termos, propõe-se V. Ex<sup>a</sup> a aprovação da mesma, para posterior envio ao concorrente adjudicatário nos termos do n.º 1 do art.º 100.º do CCP.

### 3.º GESTOR DE CONTRATO

Por razões de transparência e de acordo com o definido no artigo n.º 290.º-A do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar, está obrigado, sob pena de nulidade do contrato, a designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

A presente designação do gestor do contrato deverá ocorrer, no momento da elaboração da proposta de adjudicação da obra.

Nestes termos, propõe-se V. Ex<sup>a</sup> a designação de Patrícia Margalho Anjos, assistente técnica da Divisão de Obras Municipais.

### 4.º DELIBERAÇÃO

Conforme exposto nos pontos anteriores, propõe-se que o executivo delibere relativamente a cada um dos pontos (1, 2 e 3).

À consideração Superior.

Murça, 2 de junho de 2021

O Chefe de Divisão,

Rui Alberto Lopes, Eng.º

MUNICÍPIO DE MURÇA

CONCURSO PÚBLICO

**“BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS E ARRUAMENTOS URBANOS EM  
DIVERSAS LOCALIDADES DO CONCELHO - 2021”**

DOM/7/2021/CP

RELATÓRIO PRELIMINAR

(art.º 146º do CCP)

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, em cumprimento do disposto no art.º 69.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado por CCP, reuniu o Júri do Procedimento designado pela deliberação de Câmara de 16/03/2021. Os membros designados para integrarem o Júri do Procedimento são: Presidente – Dr. Mário José Pinto Sampaio, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Eng.ª Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia, Chefe de Divisão de Apoio e Gestão Urbana e Eng.ª Paula Cristina Pinto Mesquita, Técnica Superior.

Foi efectuado o procedimento por concurso público, conforme deliberação do executivo de 16/03/2021.

**1. INTRODUÇÃO**

Com vista à adjudicação da empreitada acima mencionada, realizou-se no dia 18 de maio de 2021, a abertura de propostas na plataforma eletrónica “acinGov”.

O preço base do concurso é de 350.000,00 €, não incluído o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

## MUNICÍPIO DE MURÇA

As propostas ordenadas por ordem de entrada são as seguintes:

| Concorrente                                                          | Preço        | Prazo (dias) |
|----------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| Anteros Empreitadas – Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A. | 47.258,88 €  | 150          |
| Higino Pinheiro & Irmão, S.A.                                        | 318.981,35 € | 150          |
| Socorpena, Engenharia e Construção, S.A.                             | 338.781,01 € | 150          |

## 2. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A análise das propostas iniciou-se com a verificação da conformidade das quantidades de trabalho de cada concorrente, com as indicadas no mapa de trabalhos patente a concurso. Nesta conformidade, expõe-se no quadro a seguir, o resultado da verificação desta conformidade das quantidades de trabalho, sendo que as propostas constam no quadro seguinte, se encontram ordenadas por ordem de entrada e são as seguintes:

| Concorrente                              | Preço        | Prazo (dias) |
|------------------------------------------|--------------|--------------|
| Higino Pinheiro & Irmão, S.A.            | 318.981,35 € | 150          |
| Socorpena, Engenharia e Construção, S.A. | 338.781,01 € | 150          |

Assim, verifica-se que as propostas dos concorrentes Higino Pinheiro & Irmão, S.A. e Socorpena, Engenharia e Construção, S.A. se encontram em conformidade com o mapa de trabalhos posto a concurso.

Relativamente ao concorrente Anteros Empreitadas – Sociedade de Construção e Obras Públicas, S.A., não apresentou qualquer documento, pelo que não reúne os requisitos necessários para ser considerada proposta tal como foi publicado na plataforma acinGov em 20/05/2021.



Oito Séculos de História

## DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

### Contratação Pública

## MUNICÍPIO DE MURÇA

De seguida procedeu-se à análise dos documentos que integram as propostas. Analisados os documentos apresentados pelos concorrentes, verifica-se que todos os concorrentes apresentaram a documentação de acordo com o solicitado no programa de procedimento.

Assim, os concorrentes que passam à fase de avaliação, segundo o critério de adjudicação são os seguintes:

| Concorrente                              | Preço        | Prazo (dias) |
|------------------------------------------|--------------|--------------|
| Higino Pinheiro & Irmão, S.A.            | 318.981,35 € | 150          |
| Socorpena, Engenharia e Construção, S.A. | 338.781,01 € | 150          |

Considerando o definido no ponto 17 do programa de procedimento, verifica-se que nenhuma das propostas apresenta preço anormalmente baixo.

De seguida, procedeu-se à análise das propostas propriamente dita, com aplicação do critério de avaliação de preço ou custo, enquanto único fator de avaliação, para o contrato a celebrar, conforme definido no ponto 16 do programa de procedimento. Nesta conformidade, ordenam-se no quadro seguinte as propostas relativamente a este fator.

| Concorrente                              | Preço        | Prazo (dias) |
|------------------------------------------|--------------|--------------|
| Higino Pinheiro & Irmão, S.A.            | 318.981,35 € | 150          |
| Socorpena, Engenharia e Construção, S.A. | 338.781,01 € | 150          |

### 3. CONCLUSÃO

Sendo o critério de apreciação das propostas o “critério de avaliação de preço ou custo, enquanto único fator de avaliação, do contrato a celebrar”, conforme definido no ponto 16 do programa de procedimento, a lista ordenada das propostas resultante da Avaliação das Propostas, é a seguinte:



Oito Séculos de História

## DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

### Contratação Pública

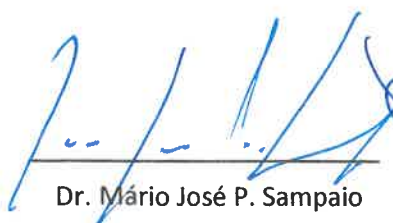
## MUNICÍPIO DE MURÇA

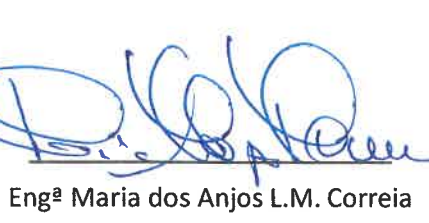
| N.º ordem | Valor da proposta | Concorrente                             |
|-----------|-------------------|-----------------------------------------|
| 1.º       | 318.981,35 €      | Higino Pinheiro & Irmão, S.A.           |
| 2º        | 338.781,01 €      | Socorpena, Engenharia e Construção S.A. |

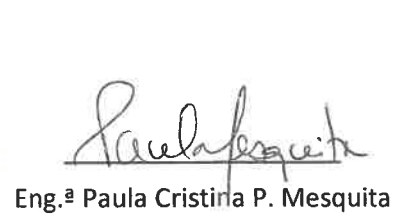
Desta forma conclui o Júri que a proposta economicamente mais vantajosa é a proposta apresentada pelo concorrente Higino Pinheiro & Irmão, S.A., para um prazo de execução de 150 dias, pelo valor de 318.981,35 € (trezentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e um euros e trinta e cinco cêntimos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Nos termos do disposto no artigo 147º, do C.C.P, o Júri procede à audiência prévia dos interessados para o qual no presente caso se prevê o prazo de 5 dias úteis, dando conhecimento do presente relatório a todos os concorrentes.

O Júri do Procedimento,

  
Dr. Mário José P. Sampaio  
(Chefe de Divisão A. Financeira)

  
Engª Maria dos Anjos L.M. Correia  
(Chefe Divisão A. G. Urbana)

  
Eng.ª Paula Cristina P. Mesquita  
(Técnica Superior)



Oito Séculos de História

MUNICÍPIO DE MURÇA

DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS

Contratação Pública

## CONCURSO PÚBLICO

(Ao abrigo do Código dos Contratos Públicos aprovado D.L. n.º18/2008, de 18 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto)

# “BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS E ARRUAMENTOS URBANOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO CONCELHO - 2021”

PROC. Nº DOM/7/2021/CP

## RELATÓRIO FINAL

(Artigo 148º do CCP)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

MUNICÍPIO DE MURÇA

## CONCURSO PÚBLICO

### “BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS E ARRUAMENTOS URBANOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO CONCELHO - 2021”

#### RELATÓRIO FINAL

(art.º 148º do CCP)

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 18 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado por CCP, reuniu o Júri do Procedimento designado pela deliberação de Câmara de 16/03/2021. Os membros designados para integrarem o Júri do Procedimento são: Presidente – Dr. Mário José Pinto Sampaio, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Eng.ª Maria dos Anjos Alves Lopes Magalhães Correia, Chefe de Divisão de Apoio e Gestão Urbana e Eng.ª Paula Cristina Pinto Mesquita, Técnica Superior. No entanto, atendendo que o 1.º Vogal do Júri se encontra de férias, o presente relatório foi elaborado pelo júri nomeado, sendo o elemento acima referido, substituído pelo primeiro suplente que consta da informação de abertura do procedimento, que no presente caso é o Eng.º Rui Alberto Lopes, Chefe de Divisão de Obras Municipais.

#### 1. INTRODUÇÃO

O procedimento acima mencionado, foi efetuado por concurso público, conforme deliberação do executivo de 16 de março de 2021.

O preço base de concurso é de 350.000,00 €, não incluído o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

## MUNICÍPIO DE MURÇA

Com vista à adjudicação desta empreitada, realizou-se no dia 18 de maio de 2021, a abertura de propostas na plataforma eletrónica “acinGov”, tendo sido disponibilizada a lista dos concorrentes, na referida plataforma, no dia 20 de maio de 2021.

Nos termos do artigo 147.º do CCP, procedeu-se à audiência prévia escrita dos concorrentes, tendo-lhes sido submetido o Relatório Preliminar através da plataforma “acinGov” no dia 21 de maio de 2021, às 14:24:36 horas, tendo sido fixado um prazo de 5 dias úteis, para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito da audiência prévia, tendo o prazo expirado no passado dia 28 de maio de 2021 às 23:59 horas.

No prazo previsto para a audiência prévia, o relatório preliminar disponibilizado na plataforma “acinGov” aos concorrentes, Higino Pinheiro & Irmão, S.A. e Socorpena - Engenharia e Construção S.A., não mereceu por parte destes, qualquer comentário ou observações e sugestões sobre o sentido de adjudicação perfilhado no Relatório Preliminar comunicado aos concorrentes em 21 de maio de 2021.

Nos termos do artigo 148.º do CCP, elaborou-se o presente Relatório Final, ponderando as observações dos concorrentes, em sede de audiência prévia.

### 2. ANÁLISE DAS OBSERVAÇÕES DOS CONCORRENTES

Não tendo sido apresentadas observações e sugestões por parte dos concorrentes, não se repercutindo por conseguinte, qualquer alteração do processo, optou o Júri do Procedimento pela opção total do relatório anteriormente enviado aos concorrentes.

Assim, o Júri delibera manter o teor das conclusões do Relatório Preliminar.

### 3. CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar que se anexa, o Júri deliberou por unanimidade:

1 – Nos termos do nº 1 do artigo 148º do CCP, manter o teor e as conclusões do relatório preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:



Øite S culos de Hist ria

## DIVIS O DE OBRAS MUNICIPAIS

### Contrata  o P blica

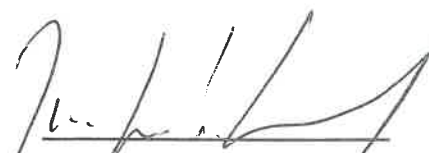
## MUNIC PIO DE MUR A

| N.  ordem | Valor da proposta | Concorrente                               |
|-----------|-------------------|-------------------------------------------|
| 1.        | 318.981,35        | Higino Pinheiro & Irm o, S.A.             |
| 2.        | 338.781,01        | Socorpena, Engenharia e Construi  o, S.A. |

2 – Nos termos do n.  3 do art.  148.  do CCP, enviar o presente Relat rio Final, juntamente com o Relat rio Preliminar e demais documentos que comp em o processo de concurso   C mara Municipal de Mur a,  rg o competente para a decis o de contratar, cabendo a este  rg o, nos termos dos n.  4 do mesmo artigo, decidir sobre a aprova  o de todas as propostas contidas no relat rio final, nomeadamente para efeitos de adjudica  o.

3 – O J ri com base na an lise efetuada, prop e a adjudica  o da empreitada “Beneficia  o de Vias Municipais e Arruamentos Urbanos em Diversas Localidades do Concelho - 2021”   empresa Higino Pinheiro & Irm o, S.A., por um prazo de 150 dias, pelo valor de 318.981,35   (trezentos e dezoito mil novecentos e oitenta e um euros e trinta e cinco c ntimos), que n o inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

O J ri do Procedimento,

  
Dr. M rio Jos  P. Sampaio  
(Chefe de Divis o A. Financeira)

  
Eng.  Rui Alberto Lopes  
(Chefe Divis o Obras Municipais)

  
Eng.  Paula Cristina P. Mesquita  
(T cnica Superior)

**MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA DE**

**“Beneficiação de Vias Municipais e Arruamentos Urbanos em Diversas Localidades do  
Concelho - 2021”**

Entre

O **Município de Murça**, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na Quinta do Seixo, s/n, freguesia de Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº 07921365, válido até 15/01/2030, contribuinte fiscal nº 210 826 827, adiante identificada como **Primeiro Outorgante**,

E

A empresa **Higino Pinheiro & Irmão S.A.**, com sede na Rua 1.º de Maio, 90, Freixo de Baixo 4600-614 Amarante, com o NIPC 503 472 069, aqui representada por ....., portador do Cartão de Cidadão nº ....., emitido pela República Portuguesa, válido até ..... com o número de identificação fiscal nº ....., que outorgam na qualidade de ..... da referida empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente com o código de acesso....., subscrita em..... e válida até..... e adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Na sequência da adjudicação realizada por deliberação do Executivo Municipal, datada de ....../...../2021 e da aprovação da minuta do contrato deliberada na mesma data, e pelo mesmo órgão, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**Cláusula 1ª**

**(Objeto)**

O presente contrato tem como objetivo a “Beneficiação de Vias Municipais e Arruamentos Urbanos em Diversas Localidades do Concelho - 2021”, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos, bem como da proposta adjudicada.-----



Ad.

P

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.-----
2. A revisão de preços é efetuada nos termos do disposto art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é efetuada na modalidade de “Fórmula”, sendo a fórmula de revisão a utilizar a constante da Cláusula 37.ª do Caderno de Encargos.-----

#### Cláusula 4ª

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias.--
2. A execução da empreitada iniciar-se-á a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, ou ainda da data em que o dono de obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----

### Cláusula 5ª

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto nas cláusulas gerais do caderno de encargos.-----
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 dias, após apresentação da respetiva fatura.-----

### Cláusula 6ª

Para prestação da caução, o adjudicatário apresentou ..... com data do dia ..... de ..... de 2021, no valor de ....., correspondente a .....% do valor da adjudicação.-----



**Cláusula 7ª**  
**(Produção de Efeitos)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data de assinatura da consignação da obra.-----



**Cláusula 8ª**  
**(Classificação Orçamental)**

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 07010401 e n.º 07030308, pela proposta de cabimento nº 2021/296, no valor de 350.000,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº -----

**Cláusula 9ª**  
**(Gestor de Contrato)**

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado gestor de contrato, através de deliberação do Executivo Municipal, datada de .../.../2021, Patrícia Margalho Anjos, assistente técnica da Divisão de Obras Municipais, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.-----

**Cláusula 10ª**  
**(Documentos Integrantes do Contrato)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:-----
  - a) Projeto de Execução;-----
  - b) Caderno de Encargos;-----
  - c) Programa de Procedimento;-----
  - d) Anúncio do Concurso;-----
  - e) Proposta do Adjudicatário.-----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º, ambos do Código dos Contratos Públicos.-----

**Cláusula 11ª**  
**(Documentos Arquivados)**



Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:-----

- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de ..... em ..... de ..... de ....., comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até.....;-----
- Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em ..... de ..... de ..... e válida até .....;-----
- Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;-----
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;-----
- Certidão Permanente;-----
- Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas;-----
- NIPC da empresa;-----

**Cláusula 12ª**  
**(Omissões)**

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.-----

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo da obra, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, ..... de ..... de 2021

O Primeiro Outorgante, \_\_\_\_\_  
(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante, \_\_\_\_\_  
(.....)

**REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO**

**MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA DE**

**“Beneficiação de Vias Municipais e Arruamentos Urbanos em Diversas Localidades do Concelho -  
2021”**

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no art.º 6.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do n.º 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465.º e 127.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos, denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do n.º 1 do art.º 6.º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º e art.º 7.º do RGPD.

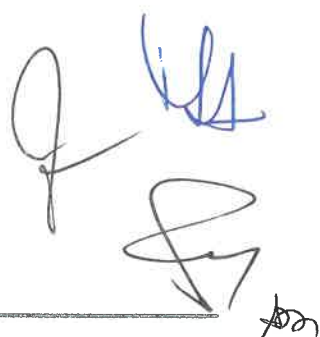
Murça, ..... de ..... de 2021

Pelo Primeiro Outorgante

\_\_\_\_\_  
(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_  
(.....– Representante legal)



## DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA

|                                                                                                                                                                     |                                               |                            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------|
| <b><u>Despacho:</u></b><br>À próxima reunião do<br>Câmara.<br><br>2/6/2021<br><br> |                                               | <b><u>Deliberação:</u></b> |
| <b>ASSUNTO</b>                                                                                                                                                      | NOVA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO                   |                            |
| <b>REQ.:</b>                                                                                                                                                        | MUNICÍPIO DE MURÇA – ZONA INDUSTRIAL DE MURÇA |                            |

Para atingir essa finalidade, propôs-se rentabilizar terrenos, propriedade do município, localizados a poente da área industrial, formar uma estrutura urbana para garantir uma circulação envolvente, com geometria paralela em relação à mancha urbana existente de modo a maximizar as áreas destinadas a lotes, articulando as vias propostas com o arruamento existente.

## 2 - ANTECEDENTES

- Por deliberação do Executivo Municipal datada de 20/05/2005, foi aprovada a 1ª fase do loteamento, com a constituição de 6 lotes, cujo alvará 03/2005, foi emitido em 29/07/2005;
- Em 04/05/2009, o Executivo Municipal aprovou o 1º aditamento ao alvará 03/2005, que consistiu na retificação da área do lote 6 que passa de 4150,00 m2 para 6874,00 m2. O correspondente alvará foi emitido em 15/05/2009;
- Em 18/12/2015, foi aprovada pelo Executivo Municipal a 2ª fase do loteamento, com a constituição de mais 8 lotes, cujo alvará n.º 01/2015 foi emitido em 21/12/2015;
- Em 18/07/2018, foi aprovada pelo Executivo Municipal a 3ª fase do loteamento, com a constituição de mais 13 lotes, cujo alvará 01/2019, foi emitido em 18/01/2019.

## 3 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

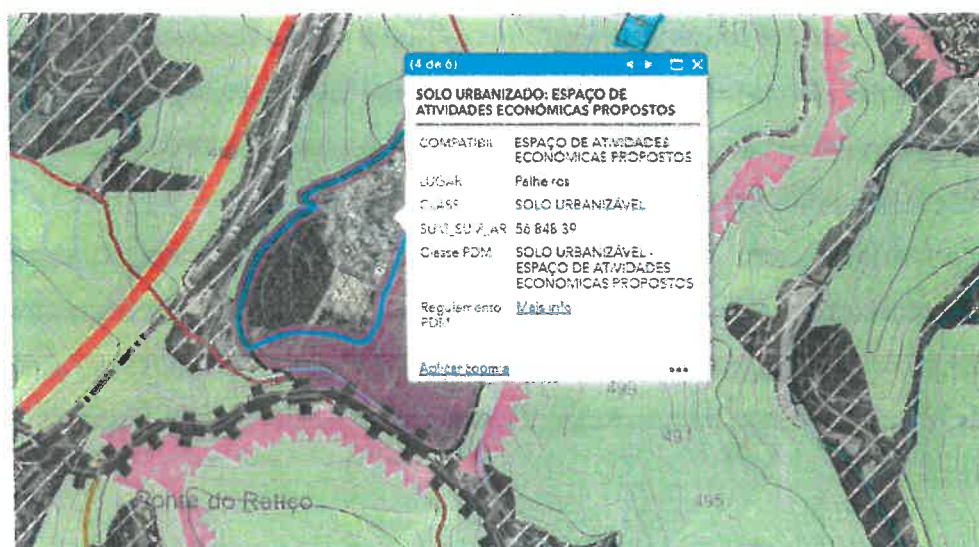
### Na Legislação vigente:

O Regime Jurídico aplicável é o de Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

A pretensão, por se tratar de uma operação de loteamento promovida pela Autarquia, enquadra-se no disposto na alínea a), no n.º 1, do artigo 7.º do RJUE.

### Nos instrumentos de planeamento Territorial:

A operação em causa situa-se na classe de “Espaços de Atividades Económicas”. Os espaços de atividades económicas integram os espaços de desenvolvimento industrial, destinado à instalação de atividades industriais, de armazenagem, terciárias e empresariais, admitindo-se ainda a instalação de equipamentos de apoio, de centros de valorização de resíduos, desde que salvaguardadas as condições de segurança, salubridade e tranquilidade, tal como dispõe a legislação específica sobre esta matéria.





## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

Para os espaços referidos no artigo 58º do Plano Diretor Municipal de Murça, os parâmetros urbanísticos não podem exceder os seguintes valores:

- a) Índice de utilização do solo (IU) de 0,80;
- b) Índice de ocupação do solo (IO) de 0,70:

### 4 - ANÁLISE DA PROPOSTA

A presente proposta refere-se a uma nova operação de loteamento da Industrial/Oficinal de Murça, designada por 3ª fase.

Atendendo a que a anterior proposta incidia sobre o artigo rústico n.º 6256 e, considerando que houve já registos anteriores, nomeadamente na 2ª fase da Operação de Loteamento, não poderá ser utilizado este artigo rústico porquanto, apesar de possuir área sobrança, está “esgotada” a sua divisão fundiária. Este facto impossibilita o registo de novos lotes provenientes desse artigo.

Assim, a presente proposta, 13 lotes, incide sobre os artigos n.ºs 5403, 5405 e 3303, a juntar num artigo único, num processo que decorre já na Repartição de Finanças e na Conservatória do registo Predial de Murça.

Houve também a necessidade de corrigir as áreas e a configuração de 5 lotes, designadamente os n.ºs 18, 19, 20, 21 e 22, por deficiente implantação e desacerto nas suas áreas por parte de alguns dos promitentes-compradores/proprietários.

Esta correção encontra-se já contemplada no quadro sinóptico abaixo apresentado.

A operação incide numa área de terreno com 30.635,00 m<sup>2</sup>, toda propriedade da autarquia, composta por 13 lotes, do 10 ao 22, com áreas compreendidas entre 1.235,00 m<sup>2</sup> e 3.199,0 m<sup>2</sup> que se destinam a uso industrial, sendo a restante área reservada a arruamento e passeios.

O terreno em assunto localiza-se a poente do loteamento já existente. Tem uma topografia caracterizada por uma pequena inclinação nascente/poente, que resultou do depósito de terras sobranças, das escavações, aquando da construção da autoestrada transmontana A4. Assim, prevê-se que as construções a implantar nos lotes paralelos ao arruamento, tenham ligeiros desníveis topográficos, relativamente a este, formando-se desta forma, um conjunto industrial bastante equilibrado.

A execução total desta operação de loteamento, abrange, tal como referido, os prédios rústicos inscritos na União de Freguesias de Noura e Palheiros sob os n.ºs 5405, 5403 e 3303.

Em termos de divisão fundiária do solo as características principais são as seguintes:

| ZONA INDUSTRIAL DE MURÇA - Fase 3 |                             |                   |                                 |                                |      |          |
|-----------------------------------|-----------------------------|-------------------|---------------------------------|--------------------------------|------|----------|
| QUADRO DE ÁREAS                   |                             |                   |                                 |                                |      |          |
| LOT E                             | FUNÇÃO                      | ÁREA DO LOTE (m²) | ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO (m²) | ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO (m²) | CAVE | PISO 0   |
| 10                                | Indústria/Comércio/Serviços | 3009,00           | 1540,00                         |                                |      | 1540,00  |
| 11                                | Indústria/Comércio/Serviços | 1754,00           | 1006,00                         | 804,40                         |      | 1006,00  |
| 12                                | Indústria/Comércio/Serviços | 1625,00           | 967,00                          |                                |      | 967,00   |
| 13                                | Indústria/Comércio/Serviços | 3101,00           | 1863,00                         | 1490,40                        |      | 1863,00  |
| 14                                | Indústria/Comércio/Serviços | 3199,00           | 1917,00                         | 1533,60                        |      | 1917,00  |
| 15                                | Indústria/Comércio/Serviços | 1554,00           | 892,00                          | 713,60                         |      | 892,00   |
| 16                                | Indústria/Comércio/Serviços | 1496,00           | 885,00                          |                                |      | 885,00   |
| 17                                | Indústria/Comércio/Serviços | 2029,00           | 1071,00                         |                                |      | 1071,00  |
| 18                                | Indústria/Comércio/Serviços | 2120,00           | 1251,00                         |                                |      | 1251,00  |
| 19                                | Indústria/Comércio/Serviços | 1393,00           | 836,00                          |                                |      | 836,00   |
| 20                                | Indústria/Comércio/Serviços | 1256,00           | 741,00                          |                                |      | 741,00   |
| 21                                | Indústria/Comércio/Serviços | 1236,00           | 739,00                          |                                |      | 739,00   |
| 22                                | Indústria/Comércio/Serviços | 2075,00           | 1224,00                         |                                |      | 1224,00  |
| TOTAL (m²)                        |                             | 25847,00          | 14932,00                        | 4542,00                        |      | 14932,00 |

Área de arruamentos e passeios 3ª Fase (m²)

4788,00

Área Total do Loteamento 3ª Fase (m²)

30635,00

Área total ocupada com esta nova operação de loteamento – **30.635,00 m²**

Distribuição de áreas:

Área total ocupada pelos lotes: **25847,00m²**

Área dos arruamentos e passeios: **4788,00 m²**

## 5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Dec. Lei n.º 136/2014 de 09/09, as operações de loteamento e as obras de urbanização promovidas pelas autarquias locais, em área não abrangida por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, são submetidas a discussão pública, nos termos estabelecidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, pelo prazo de 15 dias.

Todavia, atendendo à alteração proposta, com correção de áreas e sem qualquer alteração dos parâmetros urbanísticos, considera-se prescindível este procedimento.

## 6 - PROPOSTA

Face ao exposto, e sendo entender destes Serviços que a proposta em apreciação é objeto de parecer favorável, propõe-se que se adote a decisão de submeter a presente informação a reunião do Executivo Municipal.

Caso o Executivo Municipal aprove o que aqui por nós é sugerido, propomos que a Câmara Municipal se digne a deliberar também pela revogação da deliberação de Câmara datada de 18/07/2018.



## MUNICÍPIO DE MURÇA – CAMARA MUNICIPAL

À Consideração Superior.  
Murça, em 27 de maio de 2021

A técnica superior  
(Maria Lopes Magalhães Correia)



## Reunião de Câmara n.º 14/2018

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a proposta GAP26/2018 de Financiamento dos Prémios de Mérito do Agrupamento de Escolas de Murça, mais deliberou anular a deliberação da proposta GAP20/2018 da reunião de Câmara de 2 de julho de 2018. -----

**10. Prudência Fernandes dos Santos Ferreira, Porrais, requer constituição de propriedade. Pedido de certidão.**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de propriedade e a emissão do pedido de certidão de acordo com o parecer técnico. -----

**11. Maria Isabel Melo, Cabeça de Casal de Herança, Porrais, requer constituição de propriedade. Pedido de certidão.**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a constituição de propriedade e a emissão do pedido de certidão de acordo com o parecer técnico. -----

**12. Aprovação da operação urbanística de loteamento com obras de urbanização da zona industrial/oficinal de Murça.**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar e submeter a discussão pública a operação urbanística de loteamento com obras de urbanização da zona industrial/oficinal de Murça de acordo com informação técnica. -----

**13. Concurso Público - Expansão da Zona Industrial de Murça - 3ª Fase: - Aprovação do projeto de Infraestruturas; Aprovação do Caderno de Encargos e Programa de Procedimento; Abertura de procedimento de Concurso Público nos termos da Lei.**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de Infraestruturas, o Caderno de Encargos e a abertura de procedimento por Concurso Público, para expansão da Zona Industrial de Murça 3.ª Fase, de acordo com informação/proposta técnica.-----

**14. Beneficiação do Estádio Municipal de Murça - Aprovação de projeto e candidatura ao programa "BEM - Beneficiação de Equipamentos Municipais";**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o projeto de beneficiação e candidatura ao programa "BEM - Beneficiação de Equipamentos Municipais" de acordo com informação técnica.-----